

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARF-Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Alterações no Regimento, Pág.16

FAP – Índices Percentis por CNAE – Divulgação, Pág.16

FAP, NTEP e Anexos II (CID-CNAE) e V (CNAE) – Alterações, Pág.18

Microempreendedor Individual – SIMPLES – CNAE – Códigos Permitidos – Alteração Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009, Pág.20

Recursos – Dispensa de Interposição – Multas – Lei 9.528/97, Pág.20

TRABALHO

FGTS – Contas Vinculadas – Procedimentos para Movimentação - Revogação da Circular CEF nº 479/2009, Pág.20

Médicos – Código de Ética Médica - Aprovação, Pág.21

Processo do Trabalho – Ferroviário – Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho, Pág.21

Serviço Público – Maior Vencimento Básico - Divulgação, Pág.22

OUTROS

Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência – Estado do Rio de Janeiro – Cartão Especial de Estacionamento – Concessão pelo DETRAN, Pág.22

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho, Pág.23

Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem, Pág.23

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa, Pág.25

TRABALHO

Assédio moral – Dano Moral - Acórdão na Íntegra, Pág.26

Assédio Moral – Necessidade de Comprovação, Pág.30

Assédio Moral – Rebaixamento de Função, Pág.30

Doença do Trabalho – Indenização pela Empresa Empregadora, Pág.31

OUTROS

Idosos – Rio de Janeiro – Lei que Garante Estacionamento é Suspensa, Pág.32

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

FAP-FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – VALOR POR EMPRESA – VERIFICAÇÃO, Pág.33

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Retenção Previdenciária – Compensação pela Empresa Contratada - Condições, Pág.67

Retenção Previdenciária – Recolhimento pela Contratante de Valor Retido a Maior – Pedido de Restituição, Pág.67

TRABALHO

Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade e Quantidade, Pág.68

ÍNDICE GERAL ANUAL 2009

Edições VOE 01/09 a 09/09

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Ano 2009 – Benefícios Previdenciários - Antecipação Primeira Parcela em Agosto	08/09/15
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS	05/06/12
Alterações na Legislação - Empresas de TI-Tecnologia da Informação e de TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e Call Centers - Contribuições para a Seguridade Social -Redução - Regulamentação da Lei 11.774/2008	08/09/15
Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 - Dependentes, Período Contributivo, Auxílio-Acidente, Requerimento para Não Aplicação do NTE	08/09/15 e 16
Aposentadoria Especial – Serviço Público - Mandado de Injunção	05/06/22
Aposentadoria por Idade – Implemento das Condições para Concessão – Aviso para Requerimento de Benefício	06/09/12
Aposentadoria por Invalidez - Plano de Saúde – Garantia	03/09/17
Aposentadorias – Perda da Qualidade de Segurado – Não Consideração	06/09/29
Aprendizagem – Fiscalização das Condições	07/09/24
Auxílio-Doença – Não Suspensão do Prazo de Prescrição	03/09/19
Auxílio-Doença – Primeiros Quinze Dias – Não Incidência Previdenciária	02/09/13
Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções	06/09/24
Benefícios Previdenciários – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/09
Benefícios – Segurados – Segurados Especiais – Alterações na IN INSS 20/2007	07/09/13

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 09 09

CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores	05/06/13
CARF-Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Alterações no Regimento	09/09/16
CNIS – DADOS – UTILIZAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - PROCEDIMENTOS	02/09/16
Contribuintes Individuais – Comprovantes de Pagamento – Guarda pela Empresa – Legalidade	04/09/16
Construção Civil - CND – CPD-EN e Regularização - Alterações	02/09/08
CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99	05/06/13
Débitos de Pequeno Valor – Parcelamento	04/09/10
Débitos – Dívida Ativa – Cobrança na PGF; Ações regressivas Acidentárias – Assunção e Acompanhamento pela PGF	01/09/08
Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento	05/06/13
Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E	05/06/20
Débitos – Seguro Garantia – Âmbito Judicial ou Administrativo - Aceitação - Regulamentação	08/09/16
Débitos Tributários – Parcelamentos – Remissão – Regime de Transição – Alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213/91	01/09/08
Dependente – Cônjuge – Perda da Qualidade	02/09/27
Empresas - Acompanhamento Econômico Tributário Diferenciado pela RFB em 2009 - Parâmetros	02/09/09
Entidades Benéficas – CEBAS – Inscrição no Conselho Municipal	01/09/08
FAP – Índices Percentis por CNAE - Divulgação	09/09/16
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia de Cálculo - Novas Disposições	06/09/12
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia – Alterações na Resolução CNPS 1.308/2009	07/09/13
FAP-FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – VALOR POR EMPRESA – VERIFICAÇÃO	09/09/33
FAP, NTEP e Anexos II (CID-CNAE) e V (CNAE) - Alterações	09/09/18
GFIP - Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções	06/09/24
GFIP – DARF – Código de Receita – Multa por Falta ou Atraso na Entrega - Instituição	08/09/16 e 17
GFIP – Microempreendedor Individual – Disposições	07/09/13
GFIP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP – Informações – Revogação da IN RFB 763 de 2007	04/09/11 06/09/25
GPS – Envio ao Sindicato - Obrigatoriedade	07/09/34
LER – Indenização por Invalidez	
Lista de Devedores no Âmbito da PGFN – Divulgação – Alterações na Portaria PGFN 642/2009	07/09/14
Microempreendedor Individual – Registro e Legalização –	07/09/14

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

5

Edição VOE 09 09

Disposições Especiais	
Microempreendedor Individual – SIMPLES – CNAE – Códigos Permitidos – Alteração Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009	09/09/20
Multas – Lei 9.528/97 - Recursos – Dispensa de Interposição	09/09/20
NTP-NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	03/09/26
Outras Entidades – INCRA – Impossibilidade de Compensação com Contribuições Previdenciárias	01/09/18
PAP-Processo Administrativo Previdenciário e RPPS-Estados, Municípios e DF - Alterações	08/09/17
Parcelamento de Débitos – Municípios – Alterações na Lei nº 11.196 2005	03/09/10
Parcelamentos de Débitos – Municípios e suas Autarquias e Fundações – Regulamentação	04/09/11
Parcelamento Débitos Municípios – Regulamentação - Disposições Normativas da PGFN e RFB	08/09/17
Parcelamentos e Reparcelamentos PGFN e SRFB – Lei nº 11.941/2009 e MP nº 449/2008	07/09/14
Parcelamento - SIMPLES Nacional - Ingresso - Disposições	02/09/10
PAT-Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/09
Pensão Alimentícia – Consignação nos Benefícios Previdenciários - Condições	01/09/39
Pessoas com Deficiência – Convenção Internacional e Protocolo Facultativo - Promulgação	08/09/17
Pessoas com Deficiência – Instrumentos para Avaliação da Deficiência e Grau de Incapacidade	06/09/12
Pensão – Ocorrência de Óbito Após Perda da Qualidade de Segurado - Direito	02/09/27
Pensão por Morte – Concubinato	03/09/20
Processo Administrativo – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Instalação	03/09/10
PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES	05/06/24
PROFESSORES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CONSIDERAÇÕES	04/09/26
Produção Rural – Agroindústria da Pesca – Captura, Beneficiamento e Transformação de Peixe – Não Consideração – Códigos FPAS	04/09/12
Reclamatória Trabalhista – Ausência de Discriminação de Verbas – Incidência Previdenciária sobre o Total – OJ 368 TST	01/09/15
Reclamatórias Trabalhistas – Execução de Ofício – Não Manifestação do Órgão Jurídico da União - Casos	01/09/15

Recolhimentos Previdenciários – Prazos desde 01.11.2008	01/09/40
Recursos – Dispensa de Interposição – Multas – Lei 9.528/97	09/09/20
RFB- e-CAC-Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – Utilização por Procuradores das PF e PJ	06/09/13
Regime Próprio de Previdência Social-RPPS – CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária – Alterações nas Portarias n°s 204 e 402 de 2008	04/09/12
Responsabilidade Solidária na Prestação de Serviços	06/09/22
Retenção Previdenciária – Compensação pela Empresa Contratada - Condições	09/09/67
Retenção Previdenciária – Recolhimento pela Contratante de Valor Retido a Maior – Pedido de Restituição	09/09/67
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES	01/09/20
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA	05/06/25
Retenção Previdenciária de 11% - Legalidade	04/09/23
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social - Diretrizes Gerais e Avaliações e Reavaliações Atuariais	01/09/09
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e RGPS-Regime Geral de Previdência Social – Compensações Financeiras – Acréscimo do Art. 14-A ao Decreto 3.112/99	07/09/14
Salário-Educação – Contribuição – Entidades Desobrigadas do Recolhimento	08/09/42
Salário-Maternidade nos Casos de Adoção – Revogações dos §§ 1° ao 3° do Art.392-A da CLT	08/90/17 a 19
SAT – Enquadramento – Órgão Competente	05/06/22
SEGURADO FACULTATIVO - CONSIDERAÇÕES	08/09/38 à 41
Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção	05/06/22
Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores	05/06/14
Síndico – Segurado Obrigatório na Qualidade de Contribuinte Individual	02/09/28
Sócio-Gerente – Execução Fiscal	04/09/25
Sócio-Gerente – Responsabilidade na Execução Fiscal	01/09/19
Tabela Salários-de-Contribuição, Reajuste de Benefícios, Valores Salário-Família e Multas a Partir de 02/2009	03/09/11
Tábua Completa de Mortalidade 2007 - Divulgação	01/09/09
Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho	09/09/23
Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem	09/09/23

Terceiros (Outras Entidades) - Execução da Cobrança - Competência	03/09/25
Timemania – Empresas Participantes – Santas Casas de Misericórdia – Clubes Sociais – Parcelamentos – Republicação da IN RFB 960/2009	08/09/19
Timemania – Empresas Participantes - Santas Casas de Misericórdia, Entidades de Saúde de Reabilitação Física de Deficientes sem Fins Econômicos e Clubes Sociais sem Fins Econômicos - Parcelamento de Débitos FGTS, INSS e Outros – Alterações	07/09/14e15
Trabalhador Avulso – Segurado Obrigatório da Previdência Social - Conceito	08/09/42 e 43
Uruguai – INSS e Banco de Previsión Social – Acordo Multilateral	07/09/15

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa	09/09/25
Amianto/Asbesto – Vedação de Utilização pelo Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados	03/09/12
Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições	05/06/14
NR 06 – EPI - Alterações	08/09/19
NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Periódicos – Intervalos Mínimos	03/09/32
NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	02/09/18
NR 12 – Máquinas e Equipamentos – Revisão da Norma - Consulta Pública	08/09/19
NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis – Proposta de Alteração – Consulta Pública	01/09/10

TRABALHO

Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010	05/06/15
Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa	09/09/25
Acidente do Trabalho – Indenização por Danos Morais	06/09/14
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo	03/09/17
Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário – Questionamento	05/06/18
Adicional de Periculosidade – Exposição a Inflamáveis	08/09/24
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

8

Edição VOE 09 09

Alteração Contratual – Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo – Gratificação de Função	03/09/32
Aprendizagem – Cadastro Nacional de Aprendizagem – Criação – Alterações na Portaria MTE 615/2007	01/09/20
Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade e Quantidade	09/09/68
Assédio moral – Dano Moral - Acórdão na Íntegra	09/09/26
Assédio Moral – Necessidade de Comprovação	09/09/30
Assédio Moral – Rebaixamento de Função	09/09/30
Aviso Prévio de 60 Dias – OJ 367 TST	01/09/15
Banco de Horas – Pactuação	04/09/31
CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
CCP-Comissões de Conciliação Prévia – Fraude em São Paulo	04/09/15
Comissão de Conciliação Prévia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prévia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado	05/06/18
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONSIDERAÇÕES	02/09/22
Contrato por Prazo Determinado - Casos	08/09/43
Contrato por Prazo Determinado seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado Relativamente ao Mesmo Empregado - Prazo	01/09/41
Contribuição Sindical - Servidores Públicos – Desconto e Recolhimento – Nota Técnica MTE 36/2009 – Aprovação	04/09/13
Contribuição Sindical Rural – Multa e Juros – Aplicação	06/09/15
Controle de Horário – Registro Eletrônico de Ponto e SREP- Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Disciplinamento	08/09/20
Débitos Trabalhistas – Ex-Sócio – Penhora de Conta	04/09/17
Débitos Trabalhistas - Sócia Minoritária – Responsabilidade por Débito Trabalhista	04/09/18
Diárias – Natureza Salarial - ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA	06/09/15
Doença do Trabalho – Indenização pela Empresa Empregadora	09/09/31
Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação	07/09/15
Estrangeiros - Professores, Cientistas, Pesquisadores e Empregados a Bordo de Navios estrangeiros - Vistos - Concessão	01/09/11
Exterior – Contratação ou Transferência de Trabalhadores - Aplicação da Lei nº7.064/82 a todas as Empresas	07/09/15
Farmacêuticos – AAPF-Anotação de Atividade – Auditoria – Atuação em Centros de Pesquisa	08/09/20
Farmacêutico – Atuação em Terminais Aquaviários, Portos, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Outros	01/09/11

Farmacêutico-Bioquímico – Referência de Exames – Valores	01/09/11
Farmacêutico – Exercício Profissional – Regulamentação	01/09/11
FGTS – Contas Vinculadas – Procedimentos para Movimentação - Revogação da Circular CEF nº 479/2009	09/09/20
FGTS – Emergência ou Calamidade Pública – Movimentação – Alterações no Decreto 5.113/2009	06/09/13
FGTS – Informação sobre Contas e Acesso – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 436/2008	07/09/15e16
FGTS – Movimentação – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 427/2008	07/09/16
FGTS - Multa de 40% - Diferenças dos Expurgos Inflacionários - Prescrição. Interrupção Decorrente de Protestos Judiciais – OJ 370 TST	01/09/15
FGTS – Parcelamentos – Disciplinamentos em Decorrência da Lei 11.941/2009	06/09/13
FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações	05/06/15
Fiscalização do Trabalho – Precedentes Administrativos 71 a 100 – Aprovação; Cancelamentos dos Precedentes Administrativos 5,16,20,26,32,46,48,60 e 67	08/09/20 a 22
Fonoaudiologia - Estágio e Competências Técnicas	01/09/11
Grupo Econômico - Caracterização	06/09/29
Grupo Econômico por Coordenação – Reconhecimento na Justiça do Trabalho	04/09/19
Horas Extras – Controles de Horário que não Retratar a Efetiva Jornada	02/09/14
Horas Extras – Prorrogação da Jornada além do Limite Legal – Possibilidade - Condições	01/09/41
Horas Extras – Remuneração por Produção – Cálculo	08/0924 e 25
Informações da Pessoa Jurídica – Desenvolvimento de Programas para Captação e Tratamento – Procedimentos - Estabelecimento	08/09/22
Intervalo para Repouso e Alimentação – Não Concessão ou Redução – Previsão em Norma Coletiva	02/09/28
Intervalos Durante a Jornada – Tolerância – Limites – OJ 372 TST	01/09/16
IR – Férias Proporcionais e Respectivo Adicional – Isenção – Súmula 386 do STJ	08/09/25
IR - PAT- Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/12
IRPF – Tabelas Anos 2009 e 2010 e Alterações na Legislação Tributária	01/09/12
IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições	05/06/15

IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações	05/06/15
Jornada de Trabalho – Acréscimo de Horas sem Adicional Extraordinário – Caso	04/09/20
Jornada de Trabalho – Cumprimento – Ônus da Prova do Empregador	08/09/25 e 26
Justa Causa – Dano Moral	02/09/15
Justa Causa – Férias Proporcionais – Direito	04/09/21
Justa Causa no Decurso do Prazo do Aviso Prévio Indenizado - Possibilidade	01/09/42
Legislação Previdenciária – Irretroatividade	08/09//26
LER – Indenização por Invalidez	06/09/20
Licença à Gestante e à Adotante – Prorrogação – Âmbito da Administração Pública	01/09/13
Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Marítimos – Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho – Convenção 178 da OIT – Promulgação	03/09/12
Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Médicos – Código de Ética Médica - Aprovação	09/09/21
Menor – Recibo de Pagamento de Salário e Quitação de Verbas Rescisórias	07/09/34
MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES	05/06/26
Mergulhadores – Dissídio Coletivo – Processo Extinto	08/09/27
Motoboys – Mototaxis – Regulamentação	07/09/16
Motoristas – Carteira de Habilitação – Avaliação Psicológica – Normas	07/09/16
Motorista de Ônibus Interestadual – Jornada de Trabalho	03/09/19
Orientações Jurisprudenciais TST SDI-1 n°s 367 a 372 (Subseção I), 149 a 153 (Subseção II) e Transitórias 62 a 67 (Subseção I)	01/09/15
Petrobras – OJs 62, 63 e 64 TST	01/09/17 e18
PIS e PASEP – Rendimentos – Pagamento – Cronograma 2009 2010	06/09/27
Piso Salarial Estadual – Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro 2009	01/09/13
PIS PASEP - Abono 2009 2010	05/06/15
Preposto do Empregador – Falta – Revelia e Confissão	04/09/21
Prestação de Serviços a mais de uma Empresa do Mesmo Grupo Durante a Mesma Jornada de Trabalho – Não Configuração de Duplo Vínculo Empregatício	04/09/21
Princípio <i>In Dúbio pro Misero</i> – Negação - Caso	05/06/21
Princípio Lex Loci Excucionis – Aplicação nas Transferências para Exterior	06/09/20

Processo do Trabalho – Ferroviário – Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho	09/09/21
Processo do Trabalho – Limites Recursais – Valores a Partir de 01.08.2009	07/09/16
Processo Trabalhista – Recurso de Revista – Súmula 333 do TST - Alteração	04/09/13
Professores – Educação Básica – Política Nacional de Formação	02/09/10
Radiologia – Tecnólogos e Técnicos – Atribuições – Instituição e Normatização	06/09/13
RAIS – 2009 – Ano Base 2008 - Instruções	02/09/10
RAIS – 2009 - Órgãos Públicos – Obrigatoriedade	02/09/28
Registro de Empregados – Ausência de Alterações Salariais no Livro – Multa	04/09/23
Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho	05/06/43
Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento	05/06/21
Rescisão Contratual – Homologação - Normas – Morte de Empregado – Comprovação de Pagamento - Alterações na IN SRT 03/2002	08/09/22 e 23
Rescisão do Contrato – Prova – Ônus do Empregador	03/09/22
Responsabilidade da Empresa – Morte de Trabalhador Autônomo em Razão de Contaminação por Amianto	06/09/21
Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.02.2009	02/09/11
Salário-Mínimo – Valores a Partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão	05/06/15
Salário – Pagamento Através de Conta Bancária – Validade como Recibo - Condições	03/09/33
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições	07/09/16
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições – Alterações na Resolução 195 09	08/09/23
Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB	05/06/15
Seguro-Desemprego – Pescadores – Bacia Hidrográfica Rio Uruguai	07/09/17
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos - Aprovação	03/09/13
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos – Aprovação – Republicação da Resolução CODEFAT 592/2009	04/09/13
Seguro-Desemprego – Valor – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/13
Serviço Público – Diárias de Servidores e de Militares –	07/09/17

Alterações	
Serviço Público – Dispensa Imotivada em Estágio Probatório	03/09/22
Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação	05/06/16
Serviço Público – Maior Vencimento Básico - Divulgação	09/09/22
Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Serviço Público – Ocupação Cargo Público sem Concurso – Levantamento FGTS	06/09/23
Serviço Público – Vínculos Familiares – Prestação de Informações – Obrigatoriedade	07/09/17
Servidor Estatutário – Salários - Competência para Processamento e Julgamento	06/09/23
Servidores Públicos – Contratação pela CLT – Inconstitucionalidade da EC 19/98	04/09/24
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Distinções	03/09/33
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Registro e Arquivo – Disposições – Revogação da IN SRT 06/2007	04/09/13
Sucessão Trabalhista – Consequências nos Contratos de Trabalho	06/09/29
Suspensão do contrato de trabalho – participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional – considerações	02/09/24
Taxistas – FAT – Linha de Crédito Especial	07/09/17
Técnico em Saúde Bucal-TSB e Auxiliar em Saúde Bucal-ASB - Regulamentação das Profissões	02/09/12
Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho	09/09/23
Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem	09/09/23
Trabalhador Avulso – Movimentação de Mercadorias em Geral - Disposições	08/09/23
Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Trabalho externo. Controle de jornada. Impossibilidade. Ônus da prova – Acórdão na Íntegra	08/09/27 à 37
Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos	05/06/16
Trabalho Temporário – Empresa - Certificado de Registro – Alterações na IN SRT 07/2007	04/09/14
Transporte Rodoviário de Cargas – Exercício de Atividades – Disposições	04/09/14
Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência	05/06/44
Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade	05/06/44
Vínculo Empregatício - Propagandista	08/09/36

OUTROS

Adoção – Alterações	08/09/23
Consórcio – Procedimentos Fiscais – Alterações na IN RFB 834 2008	03/09/14
Declaração de Quitação Anual de Débitos – Empresas Prestadoras de Serviços - Emissão	07/09/18
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação	07/09/15
Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência – Estado do Rio de Janeiro – Cartão Especial de Estacionamento – Concessão pelo DETRAN	09/09/22
Idosos – Rio de Janeiro – Lei que Garante Estacionamento é Suspensa	09/09/32
IR - Rendimentos de Beneficiários Domiciliados ou Residentes no Exterior - Alíquota Zero	03/09/14
IR – Rendimentos Pagos Acumuladamente – Tabelas e Alíquotas Utilizáveis	05/06/17
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2009 Ano-Calendário 2008	03/09/15
Processual – Mandado de Segurança Individual e Coletivo – Disciplinamento – Revogações de Dispositivos Anteriores	08/09/23
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições	07/09/16
Serviço Público – Aprovação Volumes II e III da 2ª Edição do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Aprovação da 2ª Edição Manual de Demonstrativos Fiscais	08/09/23
Serviço Público – Prefeitos e Vereadores – Responsabilidade – Processo	07/09/18

EDIÇÕES ELETRÔNICAS

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Hélio Kennzo Kaczurowski Yamáгатá

Sofia Kaczurowski

Tito Susini Mariante

Digitação: Naira Cristina Cunha

Direção Técnica e Execução: Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/22459737/25240487/87020523

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do email veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARF-Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Alterações no Regimento

A **PORTARIA MF nº 446/2009 – DOU: 31.08.2009** altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda.

FAP – Índices Percentis por CNAE - Divulgação

A **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF nº 254/2009 – DOU: 25.09.2009** dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Foram publicados os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, Anexo I, calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

- O Fator Acidentário de Prevenção - FAP, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS e acessados na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.
- O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.
- A comprovação pela empresa dos investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, prevista no item 2.4 da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, intitulado Geração do Fator Acidentário de Prevenção por empresa, permitirá que o valor do FAP seja inferior a um, mesmo nos casos em que apresente casos de morte ou invalidez permanente.

- **O formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" será disponibilizado pelo MPS até 31 de outubro de 2009, e acessado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB, e conterá a síntese descritiva sobre:**

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na NR 4;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período-base que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT.

- **O Demonstrativo deverá ser preenchido, impresso, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa o qual homologará o documento, em campo próprio.**

- **A empresa completará o formulário com a informação do sindicato homologador e transmitirá o Demonstrativo para fins de processamento pela Previdência Social.**

O formulário eletrônico deverá conter a identificação:

I - da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo, telefone e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

- **A transmissão do Demonstrativo deverá ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2009, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.**

- **O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da RFB ou da Previdência Social.**

- **Ao final do processo de requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado disponibilizado pelo MPS, mediante acesso restrito, com senha pessoal, o qual poderá ser acessado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.**

- **Será encaminhada comunicação ao sindicato responsável pela homologação para o devido acompanhamento.**

As empresas que não recebam bonificação por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento poderão requerer a suspensão do impedimento à bonificação, conforme previsto nas Resoluções MPS/CNPS nº 1.308, de 2009, caso comprovem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, cujo processamento seguirá os trâmites estabelecidos no art. 3º da Portaria.

V. sobre o assunto, ainda, nesta Edição, na Seção *Orientações*.

FAP, NTEP e Anexos II (CID-CNAE) e V (CNAE) - Alterações

O **DECRETO nº 6.957/2009 – DOU: 10.09.2009** altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

Destacamos:

FAP-FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

Para fins da redução ou majoração, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta e cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.

Serão considerados:

I - para o índice de frequência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;

b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e

c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e

b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevivência do segurado, na data de início do benefício, a partir da tabela de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse.

Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao que completar dois anos de constituição. Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP.

Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e das controvérsias relativas à apuração do FAP caberá recurso para o CRPS, conforme disposto no Regulamento e no Regimento Interno do Conselho.

NTEP-NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II do Decreto nº3.048/99.

Os Anexos II e V do Regulamento da Previdência Social passam a vigorar na forma dos Anexos ao Decreto nº6.957/2009.

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto à nova redação dada ao Anexo V do Regulamento da Previdência Social, a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2010, mantidas até essa data as contribuições devidas na forma da legislação precedente.

Foi revogado o § 3º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, que dispunha:

“O FAP variará em escala contínua por intermédio de procedimento de interpolação linear simples e será aplicado às empresas cuja soma das coordenadas tridimensionais padronizadas esteja compreendida no intervalo disposto no § 2º, considerando-se como referência o ponto de coordenadas nulas (0; 0; 0), que corresponde ao FAP igual a um inteiro (1,00).” (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).

V. ainda, sobre o assunto, na Seção Orientações.

Microempreendedor Individual – SIMPLES – CNAE – Códigos Permitidos – Alteração Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009

A **RESOLUÇÃO CGSN nº 67/2009 – DOU: 23.09.2009** altera a Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009. O Anexo Único da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril 2009, passa a vigorar com redação constante do Anexo Único desta Resolução.
Foi revogado o inciso II do § 6º do art. 6º da Resolução CGSN nº 58, de 2009.

Recursos – Dispensa de Interposição – Multas – Lei 9.528/97

O **Ato Declaratório PGFN nº 02/2009 – DOU: 14.09.2009** declara que fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes: "nas decisões judiciais que adotam o entendimento firmado pelo e. Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a inconstitucionalidade da expressão "para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997", constante do art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação que lhe havia sido conferida pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997". Jurisprudência: Recurso Extraordinário nº 407.190-8/RS (decisão unânime em Sessão Plenária do STF); Ag. Regimental em RE nº 391.033/RS; RE nº 444.484/RS; Ag. Regimental em RE nº 444.484/RS.

TRABALHO

FGTS – Contas Vinculadas – Procedimentos para Movimentação – Revogação da Circular CEF nº 479/2009

A **CIRCULAR CAIXA nº 487/2009 – DOU: 21.09.2009** estabelece procedimentos para movimentação das contas vinculadas do FGTS, baixa instruções complementares e revoga a Circular CEF nº 479/2009.

Médicos – Código de Ética Médica - Aprovação

A **RESOLUÇÃO CFM nº 1.931/2009 – DOU: 24.09.2009** aprova o Código de Ética Médica.

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

20

Edição VOE 09 09

O Código entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação e, a partir daí, revoga-se o Código de Ética Médica aprovado pela Resolução CFM nº 1.246, publicada no Diário Oficial da União, no dia 26 de janeiro de 1988, Seção I, páginas 1574- 1579, bem como as demais disposições em contrário.

O Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina.

As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas do Código.

Para o exercício da Medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

A fim de garantir o acatamento e a cabal execução deste Código, o médico comunicará ao Conselho Regional de Medicina, com descrição e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das demais normas que regulam o exercício da Medicina.

A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral.

O Código de Ética Médica é composto de 25 princípios fundamentais do exercício da Medicina, 10 normas diceológicas, 118 normas deontológicas e cinco disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei.

Processo do Trabalho – Ferroviário – Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho

A **RESOLUÇÃO TST nº 157/2009 – DJE: 08.09.2009** cancela a Súmula nº 106 do TST.

Dispunha a Súmula 106 do TST, ora cancelada:

“APOSENTADORIA. FERROVIÁRIO. COMPETÊNCIA

É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.”

Serviço Público – Maior Vencimento Básico - Divulgação

A **PORTARIA MPOG nº 2.400/2009 – DOU: 21.09.2009** divulga o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

O maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com a Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos, para fins de cálculo do valor a ser pago **a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**, é o do cargo de Juiz do Tribunal Marítimo, no valor de R\$ 11.341,61 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

OUTROS

Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência – Estado do Rio de Janeiro – Cartão Especial de Estacionamento – Concessão pelo DETRAN

A **LEI ESTADUAL RJ nº 5.522/2009 – DOE RJ: 27.08.2009** altera a Lei nº 4049, de 30 de dezembro de 2002, e sua Ementa.

Fica o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN) responsável pelo fornecimento, aos portadores de deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos proprietários de automóveis, do Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados em todo o estado do Rio de Janeiro.

O artigo 5º da Lei nº 4049 de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental, com comprovada dificuldade de locomoção, e os maiores de 60 (sessenta) anos."

Nota:

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio suspendeu dia 14 de setembro, os efeitos da Lei Estadual 5.522/09, que garante estacionamento gratuito a motoristas com mais de 60 anos e a deficientes. Deferida por unanimidade, a liminar atendeu a um pedido do Sindicato das Atividades de Garagens, Estacionamentos e Serviços do Estado do Rio de Janeiro (Sindepark Rio), autor de uma ação direta de inconstitucionalidade contra a nova norma. O mérito da ação ainda será julgado. *Veja nesta Edição, na Seção Jurisprudência, em Outros.*

JURISPRUDÊNCIA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), de tempo de serviço reconhecido em juízo, e reformou acórdão regional que julgava em sentido contrário. A relatora do recurso, ministra Dora Maria da Costa, acolheu o recurso da União contra a decisão da Justiça do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) e trouxe julgados do Tribunal em que se decidiu pela incompetência material trabalhista.

Ela observou que a Constituição não reservou à Justiça do Trabalho a competência para averbar o período em que houve o reconhecimento de vínculo empregatício em juízo, para fins de contagem de tempo de serviço, e que tampouco norma infraconstitucional havia autorizado tal determinação. “Portanto, conclui-se que a competência para tal é da Justiça Federal ou da Justiça Estadual, na hipótese em que a comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário não seja sede de vara do juízo federal”, disse em seu voto.

O TRT afastou a arguição de incompetência levantada pela União, ressaltando que não se aplicaria ao caso o artigo 109 da Constituição Federal, que atribui competência à Justiça Federal nas causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal fossem parte em processo, pois o INSS não havia integrado a relação de emprego nem participou da fase inicial, de conhecimento, do processo. Para o TRT, o inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal define a competência da Justiça Trabalhista para a execução, de ofício, das contribuições sociais. Assim, a contagem como tempo de serviço do período em que as contribuições foram cobradas obrigaria o INSS à averbação, viabilizando ao segurado obrigatório usufruir dos benefícios previdenciários.

A Oitava Turma do TST acolheu por unanimidade o voto da relatora, eximindo a autarquia de fazer a averbação do tempo de serviço e de receber as penalidades estipuladas pelo juiz de primeiro grau em caso de descumprimento. “A competência é da Justiça Federal, pois não se encontra taxativamente prevista no artigo 114 da Constituição, nem existe legislação em vigor que fixe a competência dessa Justiça Especializada para determinar a averbação”, concluiu a relatora.

Fonte: TST - RR-227/2007-043-015-00.6

Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Marco Aurélio concedeu liminar no Mandado de Segurança (MS) 28137, restabelecendo decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) que mandou incluir um período de 12 anos, 8 meses e 7 dias de trabalho rural em regime familiar na contagem de tempo de serviço para aposentadoria de um servidor estatutário da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás.

Esse período havia sido desconsiderado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), sob o argumento de que não teria havido o recolhimento das contribuições a ele correspondentes. Alternativamente, o TCU facultou ao servidor continuar ele aposentado, porém mediante indenização das contribuições referentes ao período desconsiderado.

O ministro, no entanto, entendeu que o TCU não poderia ter ignorado o tempo de serviço mencionado, a menos que a decisão do TRF-1 tivesse sido reformado.

Alegações

O autor do MS alegou ofensa aos princípios do contraditório e da legalidade, afirmando que não lhe fora dada oportunidade de defesa. Sustentou, também, violação a direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal – CF), vez que a decisão do TRF-1, reconhecendo o tempo de serviço rural, teria sido alcançado por preclusão, em 2002, sendo o direito a ele reconhecido averbado por meio de certidão expedida pelo INSS.

Alegou, também, que o TCU exorbitou na decisão, ao desconsiderar o prazo de decadência de cinco anos para a administração pública anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários, nos termos do artigo 54 da Lei 9.784/99. É que, da concessão até a anulação da aposentadoria transcorreram seis anos.

Ouvido, o TCU refutou a decadência, observando que o artigo 54 da Lei 9.784 não se aplica aos processos daquela Corte. Além disso, segundo o TCU, o ato complexo de aposentadoria não se aperfeiçoou, já que havia pendência do seu registro. Alegou ainda, que o registro de aposentadoria não está submetido aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, afirmou não haver ofensa à coisa julgada relativamente ao reconhecimento do tempo de atividade rural, porquanto a decisão do TRF somente teria determinado a necessidade, para fins de concessão de aposentadoria a servidor estatutário, do devido recolhimento previdenciário ou de indenização correspondente.

Decisão

Ao decidir, o ministro afastou o argumento referente ao prazo de cinco anos para decadência para o cancelamento da aposentadoria. Observou que, quando está em tramitação processo de registro de aposentadoria, não há como considerar a passagem do tempo, porquanto o ato de origem não se aperfeiçoou com a simples edição, mostrando-se complexo o referido registro.

Do mesmo modo, rejeitou a alegação de ausência de contraditório. Disse que este “pressupõe litígio e, enquanto existente o simples encaminhamento da aposentadoria de servidor ao TCU, dele não se pode falar”. Observou que a jurisprudência do STF, já pacificada, está assentada no verbete da Súmula Vinculante número 3.

Entretanto, ele julgou procedente o argumento do servidor quanto a impossibilidade de desconsiderar o tempo de trabalho rural. Isto porque, por sentença confirmada pelo TRF-1, foi proclamado o direito de o impetrante ver levado em conta, para o fim de aposentadoria, o tempo de atividade rural no período mencionado. Portanto, não tendo sido reformada a decisão, o TCU não poderia ter desconsiderado esse tempo de serviço.

Fonte: STF - Processo relacionado: MS 28137

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

24

Edição VOE 09 09

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa

Em julgamento da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, herdeiros de um ex- empregado Rodhia Brasil LTDA, que faleceu em decorrência de contaminação por produto químico, conseguiram indenização por dano moral no valor de R\$ 232.500,00.

O caso remonta ao ano de 2000, quando a sede da empresa em Cubatão (SP) chegou a ser fechada, após ação civil pública do Ministério Público, devido às péssimas condições de trabalho. Mesmo assim, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (SP) entendeu que não havia ligação direta entre a morte do ex-empregado da Rodhia e sua contaminação pela substância tóxica hexaclorobenzeno , adquirida na empresa durante 18 anos de trabalho. De acordo com a certidão de óbito, a morte foi por “alteração do ritmo cardíaco, septicemia/broncopneumonia e neoplasia maligna de pulmão”. Para o TRT, não ficou claro se a contaminação teria sido a causa determinante da morte, pois o trabalhador tinha um histórico de risco, como ex-tabaquista e sedentário. Assim, “não há como se estabelecer o nexo casual entre a conduta da reclamada e o fato danoso, qual seja a morte do trabalhador”, concluiu.

No entanto, ao julgar recurso dos herdeiros contra a decisão desfavorável do Tribunal Regional, o ministro Horácio Senna Pires, relator do processo na Sexta Turma do TST, observou que, comprovada a contaminação , é inevitável a conclusão sobre o nexo de causalidade. Ressaltou, ainda, que o hexaclorobenzeno é notadamente cancerígeno e, se não foi a única causa, certamente contribuiu com a enfermidade. Acrescentou que a responsabilidade da Rodhia Brasil, no caso, é também objetiva, nos termos do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. “Isso porque o ramo de atividades da empresa apresentava risco acentuado de contaminação, pelo que não há como eximi-la de responsabilidade.”

Além de aprovar o valor da indenização por dano moral de acordo com o solicitado pelos autores do processo, no valor de R\$ 232.500,00, a Sexta Turma do TST condenou a Rodhia a pagar uma “pensão mensal no valor de R\$ 1.367,00 até a data em que o reclamante completaria 35 anos de contribuição previdenciária.” (RR-644/2007-255-02-40.0)
(Augusto Fontenele)

**Fonte: Assessoria de Comunicação Social - Tribunal Superior do Trabalho, em 22.09.2009-
Tel. (61) 3043-4404 - imprensa@tst.gov.br**

TRABALHO

Assédio Moral – Dano Moral - Acórdão na Íntegra

Tribunal Regional do Trabalho - TRT 3ª Região

Processo : 00679-2008-129-03-00-6 RO

Data de Publicação : 23/06/2009

Órgão Julgador : Setima Turma

Juiz Relator : Des. Paulo Roberto de Castro

Juiz Revisor : Des. Alice Monteiro de Barros

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A.

Recorrido: Cirino Recieri Albinati Neto

EMENTA: DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL - O assédio moral pode ser definido como a repetição de condutas abusivas por parte do empregador ou preposto seu, agredindo sistematicamente o empregado e provocando-lhe constrangimentos e humilhações, tudo com o fim de desestabilizá-lo em seu aspecto emocional e excluí-lo de sua posição no emprego. O rebaixamento funcional ocorrido somente com o reclamante para o mais baixo cargo técnico da empresa sob o argumento de necessidade de pessoal para o cargo indicado, ainda que sem alteração salarial, configura assédio moral decorrente de conduta abusiva e discriminatória, o que enseja reparação indenizatória.

RELATÓRIO

Da decisão de f. 748/752 que julgou parcialmente procedentes os pedidos, recorre reclamada.

Embargos de declaração pela reclamada às f.753/755, seguido de manifestação do reclamante às f. 759/760, julgados improcedentes às f. 761.

A reclamada recorre às f. 185/198. Refuta a condenação à indenização por danos morais em decorrência de assédio moral. Acaso mantida a condenação, pugna, pela redução da indenização. Requer, ainda, que seja excluída a condenação no pagamento de multa decorrente dos embargos de declaração julgados protelatórios.

Custas processuais e depósito recursal- f.779/781.

Contra-razões às f.787/795.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade.

MÉRITO

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 09 09

DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL

Não se conforma a recorrente com a condenação no pagamento de indenização ao reclamante por assédio moral.

Diz que não teria sido provado nenhum dos pressupostos necessários à imputação da responsabilidade civil a ela. Reafirma que a mudança de cargo e das atividades do reclamante decorreu do seu poder diretivo, face à necessidade de pessoal para o cargo indicado.

Refuta o entendimento originário argumentando não ter promovido redução salarial ou rebaixamento funcional do reclamante.

Ao final requer, por cautela, acaso mantida a condenação, que seja reduzida, em razão de excessivo o valor arbitrado.

Razão não lhe assiste.

Em seara trabalhista, há, sem dúvida, margem propícia ocorrência de danos morais, a exigir reparação. As partes envolvidas no contrato de trabalho comprometem-se reciprocamente em observar o respeito à dignidade da pessoa humana, princípio elencado tanto no Direito do Trabalho como na própria Constituição da República. Isso se dá em razão da pessoalidade e subordinação que cercam as relações entre empregado/ empregador no contrato de trabalho, assim como a relação de dependência jurídica, os deveres e responsabilidade dos envolvidos.

A pretensão consubstanciada em assédio moral se traduz, no presente caso, conforme declinado na inicial, em abuso de direito da reclamada. Isso porque o autor, após prestar serviços há mais de dez anos, teria sofrido rebaixamento na função desempenhada, passando a ser enquadrado no mais baixo cargo técnico da empresa, como Operador de Serviços a clientes II, ao passo que, anteriormente, de setembro de 1996 até março de 2000 ocupara cargo de nível superior, intitulado como Técnico de Telecomunicações III.

De fato, como bem posicionado na origem, o assédio moral existiu na conduta perpetrada pela reclamada. Ainda que não tenha ocorrido redução salarial à época da mudança da nomenclatura do cargo, a recorrente inseriu o autor, profissional experiente e qualificado, em função absolutamente diversa de suas aptidões. Constata-se, inclusive, o argumento inicial incontroverso de que a promoção obtida em 1996 para Técnico de Telecomunicações III função galgada ao longo de sua história funcional e através do nível de escolaridade apresentado (engenheiro com pós-graduação) que teria simplesmente sido alterada para o cargo OSC-II, relativo ao instalador e reparador de linhas telefônicas (antigo IRLA), para o qual se exigia na época somente o 1º grau de formação. Isso sem falar em se tratar a conduta da recorrente em uma maneira de impedir maior progressão funcional do autor.

Ao contrário do asseverado, há prova nos autos do dano sofrido pelo autor, diante da exposição humilhante a macular sua honra, auto-estima e imagem, sofrendo, em função disso, inegável abalo emocional a ferir seu patrimônio moral.

Tanto a prova oral colhida às f. 746/747 quanto a documental de f. 86/96 dão conta das alterações emocionais e psíquicas sofridas pelo autor em função da conduta da reclamada.

A testemunha Dalísio César Dias Lourenço que trabalhou na reclamada de 1976 a 2005, atuando como supervisor do autor a partir de 2000, foi muito segura e convincente ao afirmar:

"... que quando o autor foi trabalhar com o depoente não tinha função compatível com a que ele tinha anteriormente; que então colocou o autor para trabalhar na elaboração de relatórios de comunicação de dados; que o autor trabalhou com o depoente até 2002; que o cargo mais baixo é o de reparador e instalador de linha analógicas, identificado pelas siglas IRLA e OSC II; que após algum tempo o autor passou a ter sintomas de depressão e ansiedade que o depoente acredita serem decorrentes das funções assumidas na mudança de cargo, que eram incompatíveis com a qualificação de um engenheiro; que o depoente chegou a questionar, por sua própria iniciativa, o Sr. José Carlos Guimarães Freire sobre as funções do autor, mas recebeu a determinação de que ele continuaria naquela função; que fez isso porque o autor tinha função superior e foi rebaixado para o cargo de instalador e reparador..."; "... que o autor chegou a questionar o depoente sobre este fato e nesta oportunidade foi que o depoente tomou a iniciativa de entrar em contato com o seu gerente, Sr. José Carlos Guimarães Freire; que não houve alteração salarial..."; "... que desconhece que esta alteração tenha ocorrido com outras pessoas, que dentro da sua área só foi com o autor".

Cumprir notar que a recorrente não nega a alteração da nomenclatura do cargo do autor para o mais baixo na empresa. Argumenta tão somente, como exposto acima, assim procedido a questões organizacionais decorrentes da necessidade de pessoal para o cargo indicado.

Interessante que tal situação somente ocorreu com o reclamante. A testemunha citada assim o expôs. E do contrário não há nenhuma prova nos autos.

Portanto, como se vê, o autor ainda foi vítima de comportamento abusivo e discriminatório o que afasta o mero argumento defensivo de necessidade de pessoal para o cargo.

O assédio moral pode ser definido como a conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica da pessoa, de forma reiterada, resultando na sensação de exclusão do ambiente e do convívio social. Corresponde, em outras palavras, na repetição de condutas abusivas por parte do empregador ou preposto seu, agredindo sistematicamente o empregado e provocando-lhe constrangimentos e humilhações, tudo com o fim de desestabilizá-lo em seu aspecto emocional e excluí-lo de sua posição no emprego.

Logo, como claramente se constata, o dano moral resultou confirmado nestes autos.

Quanto ao valor arbitrado para indenizar o dano sofrido, da mesma forma não merecer reforma o julgado.

A questão não se resume mera operação matemática e, à míngua de parâmetros objetivos, cabe ao Juiz mensurar a justa indenização pelos danos morais sofridos.

Nesse sentido, tem-se que a indenização, de caráter pedagógico e punitivo, não deve ser mínima de forma que não surta o efeito desejado pela norma de desestímulo à prática de conduta negligente e lesiva, ao mesmo passo em que não deve levar à ruína o seu agente; não deve constituir fator de enriquecimento ilícito da vítima, mas deve ter por intuito restituir-lhe da forma mais completa possível o status quo.

Nesse contexto, deve o juiz utilizar prudente arbítrio, para não banalizar o instituto do dano moral nem superestimar constrangimentos inevitáveis, impondo descrédito, com isso, ao Poder Judiciário.

A indenização por danos morais não tem a pretensão de substituir o sofrimento, o constrangimento e a dor moral, posto que impagáveis. A quantia arbitrada deve servir como lenitivo para a dor ou compensação pela ofensa à vida ou à integridade física. À vítima deve ser proporcionada uma melhoria considerável da qualidade de vida de modo a amenizar o seu sofrimento.

Entendo que no presente caso o MM. Juiz de origem considerou o valor do trabalho, a condição sócio-econômica do reclamante, a natureza do dano, a situação vivenciada pela vítima, o porte econômico do reclamado, enfim, todos os elementos aferíveis para a fixação da reparação.

Logo, por todo o caso recorrido nos presentes autos, entendo que a indenização no valor de R\$ 157.899,00, assim fixado por corresponder à remuneração do autor de março de 2000 a abril de 2006, período pelo qual perdurou a ofensa, como bem fundamentado na origem, mostra-se razoável e condizente a reparar a ofensa e lesão perpetrada, não ensejando, portanto, redução.

Nego provimento.

MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS

Nega a ré o intuito protelatório nos embargos de declaração apresentados contra a v. decisão de origem.

Roga pelo seu direito de defesa e alega afronta ao artigo 5º, LV da CR/88 e artigo 538 do CPC.

Sem razão.

O argumento exposto pela ré a amparar os embargos apresentados foi de ser omissa e contraditória a decisão de 1º grau no tocante à apreciação das provas em razão da condenação imposta no pagamento de indenização por danos morais.

De fato, as razões de decidir, restaram claras. Não existiu contradição e tampouco a omissão alegada, mas sim claro intuito de reforma do julgado diante do resultado desfavorável à recorrente.

Ausentes na v. sentença motivos ensejadores para oposição de embargos de declaração como acima descrito, correta a penalidade imputada, já que desvirtua do objetivo do remédio processual adotado.

Nego provimento.

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS,

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por sua Sétima Turma, unanimemente, conheceu do recurso, negando-lhe provimento.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2009.

PAULO ROBERTO DE CASTRO

Desembargador Relator

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho - TRT 3ª Região - Processo : 00679-2008-129-03-00-6 RO - Data de Publicação : 23/06/2009.

Assédio Moral – Necessidade de Comprovação

A Segunda Turma do TRT da 18ª Região, de Goiás, julgou improcedente o pedido de indenização por dano moral de motorista contra empresa de equipamentos profissionais por falta de prova convincente.

O reclamante, que teve o pedido indeferido na primeira instância, recorreu ao Tribunal para revisão da sentença. Ele alegava receber tratamento excessivamente rigoroso e desumano e que, constantemente, lhe eram atribuídos adjetivos pejorativos tais como “burro”.

Todavia, o relator do processo, Desembargador Platon Filho, concluiu que a prova oral produzida pelo reclamante não se mostrou confiável. “Para deferimento de indenização por danos morais é exigido prova cabal, indene de dúvidas”, ressaltou.

Na sentença, o desembargador esclarece que o assédio moral caracteriza-se por uma conduta abusiva reiterada do empregador que, valendo-se de sua superioridade hierárquica, constrange e humilha o empregado com o propósito de provocar-lhe abalo psicológico para excluí-lo do ambiente de trabalho. Tal fato não foi comprovado pelo motorista, a quem cabia fornecer prova cabal do tratamento abusivo recebido. (Processo nº 1060/2008, 13ª VT).

Fonte: TRT-Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09.09.2009.

Assédio Moral – Rebaixamento de Função

Por unanimidade, a 7ª Turma do TRT-MG reconheceu o assédio moral praticado pela empregadora que determinou o rebaixamento funcional de um único empregado para o cargo técnico mais baixo da empresa, sob o argumento de necessidade de pessoal para o cargo indicado. Entenderam os julgadores que, mesmo não tendo ocorrido alteração salarial, a conduta patronal foi abusiva e discriminatória, atingindo a honra e a auto-estima do trabalhador, o que gera a obrigação de indenizar.

Durante cerca de quatro anos, o reclamante ocupou o cargo de Técnico de Telecomunicações III, função conquistada ao longo de sua história funcional e através do nível de escolaridade apresentado (engenheiro com pós-graduação). Depois, por determinação da empresa, o reclamante foi rebaixado, passando a ser enquadrado como Operador de Serviços a Clientes II, cargo relativo ao instalador e reparador de linhas telefônicas, para o qual se exigia, na época, somente o 1º grau de formação.

Ouvido como testemunha, o profissional que atuou como supervisor do reclamante declarou que, após algum tempo, o autor passou a ter sintomas de depressão e ansiedade decorrentes das funções assumidas na mudança de cargo, que eram incompatíveis com a qualificação de um engenheiro. O supervisor acrescentou que chegou a questionar o seu gerente sobre a situação do reclamante, mas recebeu a determinação de mantê-lo naquela função.

O Relator do recurso, Desembargador Paulo Roberto de Castro, define assédio moral como “a repetição de condutas abusivas por parte do empregador ou preposto seu, agredindo

sistematicamente o empregado e provocando-lhe constrangimentos e humilhações, tudo com o fim de desestabilizá-lo em seu aspecto emocional e excluí-lo de sua posição no emprego”. Ao rejeitar a alegação patronal de que a alteração da nomenclatura do cargo do autor para o mais baixo na empresa foi realizada para suprir a carência de pessoal na área, o relator enfatizou que essa situação ocorreu somente com o reclamante. Portanto, concluindo que o trabalhador sofreu inegável abalo emocional a ferir seu patrimônio moral, a Turma acompanhou o entendimento do desembargador e manteve a indenização por danos morais deferida pela sentença. (RO nº 00679-2008-129-03-00-6)

Fonte: TRT 3ª Região, em 15.09.2009

Doença do Trabalho – Indenização pela Empresa Empregadora

Uma empresa de mineração terá de indenizar um encarregado aposentado por invalidez depois de trabalhar durante oito anos em minas de subsolo, exposto a poeiras minerais. A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo de instrumento da empresa, que vem questionando sem sucesso a sua responsabilidade pela doença pulmonar do empregado e os valores de indenização e pensão a que foi condenada.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) considerou que a empresa concorreu para a ocorrência da doença profissional, ainda que por omissão. A inalação de poeira minerais e orgânicas causa a pneumoconiose, doença pulmonar evitável, mas sem cura e que pode levar à morte, mesmo o profissional tendo se afastado do ambiente que deu origem ao problema.

Com a alegação de que o perito contratado no caso concluiu, no momento da consulta, que o trabalhador não apresentava aquela moléstia, a Sigral pretendia revisão da decisão. O TRT/SC, no entanto, verificou a história funcional e a documentação do trabalhador, e entendeu que a perícia estava equivocada. O profissional foi aposentado quando seu exame radiológico apresentou micronódulos difusos e lesão intersticial, o que levou o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez por pneumoconiose.

Ao examinar o agravo da Silix do Gravatal, o ministro relator, Renato de Lacerda Paiva, verificou que a empresa, apesar das suas alegações, não apontou a ocorrência de afronta à literalidade de lei federal ou de preceito constitucional, contrariedade a súmula de jurisprudência do TST ou divergência de julgamentos na decisão regional que permitisse o processamento e a análise do recurso de revista, o que poderia propiciar uma reforma no resultado. O relator registrou, ainda, a conclusão do Tribunal Regional que, com fundamento na análise do conjunto de provas dos autos, manifestou que a doença que atingiu o empregado, típica de quem desenvolve atividades no setor em que atua a Sigral, resultou de “falha no dever de cuidado da empresa”. Após o voto do ministro Renato Paiva, a Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento da empresa.

Fonte: TST, em Notícias de 15.09.2009 - (AIRR –20/2006-006-12-40.1)

OUTROS

Idosos – Rio de Janeiro – Lei que Garante Estacionamento é Suspensa

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio suspendeu dia 14 de setembro, os efeitos da Lei Estadual 5.522/09, que garante estacionamento gratuito a motoristas com mais de 60 anos e a deficientes. Deferida por unanimidade, a liminar atendeu a um pedido do Sindicato das Atividades de Garagens, Estacionamentos e Serviços do Estado do Rio de Janeiro (Sindepark Rio), autor de uma ação direta de inconstitucionalidade contra a nova norma. O mérito da ação ainda será julgado.

O pedido de liminar foi levado ao plenário do Órgão Especial pelo relator do processo, desembargador Nildson Araújo da Cruz. De acordo com o Sindepark, a lei aprovada pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador altera os artigos 1º e 5º da Lei 4049/02, que há três anos foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça. Ainda segundo o sindicato, a nova legislação viola artigos da Constituição da República e da Constituição do Estado do Rio, por não respeitar a reserva de competência do governador para deflagrar projetos de lei desse tipo e por ter sido criada sem previsão orçamentária.

Em vigor desde o dia 26 de agosto, a lei, de autoria do deputado Glauco Lopes (PSDB), determina que motoristas com mais de 60 anos de idade e portadores de deficiência física e mental passem a ser beneficiados pelo Cartão Especial de Estacionamento em todos os estacionamentos, públicos ou privados, do Estado do Rio. O Detran, órgão responsável pelo fornecimento do cartão, já estava recebendo os pedidos. O documento tinha o mesmo prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do usuário.

Fonte: TJRJ, em Notícias de 14.09.2009 - Processo 200900700050

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

FAP-FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – VALOR POR EMPRESA – VERIFICAÇÃO

SUMÁRIO

1. Divulgação dos Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo
 - 1.1 – Metodologia FAP
 - 1.1.1 - Fontes dos dados
 - 1.1.2 - Definições
 - 1.1.3 - Geração de Índices de Frequência, Gravidade e Custo
 - 1.1.4 - Geração do Fator acidentário de Prevenção- FAp por empresa
 - 1.1.5 – Casos de Morte ou Invalidez Permanente
 - 1.1.6 - Periodicidade e Divulgação dos Resultados
 - 1.1.7 - Excepcionalidade para o Primeiro Ano do FAP
 - 1.1.8 - Taxa de Rotatividade para a Aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP (Item incluído pela Resolução CNPS 1.309/2009 – DOU: 07.07.2009)
2. Valor do FAP – Disponibilização por Empresa
3. Investimentos das Empresas em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho e os Casos de Morte ou Invalidez Permanente
4. Formulário Eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho"
5. Empresas com Taxa Média de Rotatividade Acima de 75%
6. Competência para os Efeitos Tributários do FAP
7. Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0

1. Divulgação dos Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 254, de 24.09.2009 publicada no DOU: 25.09.2009 divulgou os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de

Atividades Econômicas - CNAE 2.0, Anexo I, calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. V. *Relação no Item 7, infra.*

Esses índices por CNAE permitem, segundo a metodologia do FAP, a flexibilização das alíquotas de contribuição por Empresas, para o custeio do **GIILRAT-Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho**.

Atualmente, as alíquotas de contribuição, por CNAE preponderante, são 1%, 2% ou 3%. O FAP permite a majoração dessas alíquotas até 100% ou redução até 50%.

1.1 – Metodologia FAP

Inicialmente, a metodologia foi aprovada pela Resolução CNPS nº1.269/2006. Essa Resolução foi alterada, na parte da metodologia do FAP, pela Resolução CNPS nº1.308/2009, que, posteriormente, foi alterada pela Resolução CNPS 1.309/2009.

A nova metodologia alterou parâmetros e critérios para o cálculo da frequência, da gravidade, do custo e do próprio FAP, em relação à metodologia anterior.

Algumas observações em relação à nova metodologia:

1.1.1 - Fontes dos dados

Para os cálculos dos índices de frequência, de gravidade e de custo, foram definidas as seguintes fontes de dados:

- Registros da Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT relativo a cada acidente ocorrido;
- Registros de concessão de benefícios acidentários que constam nos sistemas informatizados do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS concedidos a partir de abril de 2007 sob a nova abordagem dos nexos técnicos aplicáveis pela perícia médica do INSS, destacando-se aí o Nexos Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP;
- Dados populacionais empregatícios registrados no Cadastro Nacional de Informações Social - CNIS, do Ministério da Previdência Social - MPS, referentes ao período-base.

1.1.2 - Definições

Foram adotadas as seguintes definições estruturantes:

Evento: ocorrência previdenciária, ou seja, cada um dos registros de benefício das espécies de natureza acidentária: B91 - Auxílio- Doença Acidentário, B92 - Aposentadoria por Invalidez Acidentária, B93 - Pensão por Morte Acidentária e B94 - Auxílio-Acidente Acidentário e as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT.

Frequência: índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo. Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não tem CAT associada.

Gravidade: índice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo

representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para morte; 0,30 para invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxílio-acidente.

Custo: dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas.

1.1.3 - Geração de Índices de Frequência, Gravidade e Custo

- A matriz para os cálculos da frequência, gravidade e custo, e para o cálculo do FAP será composta pelos registros de toda CAT e pelos registros dos benefícios de natureza acidentária.
- Os benefícios de natureza acidentária serão contabilizados no CNPJ ao qual o trabalhador estava vinculado no momento do acidente, ou ao qual o agravo esteja diretamente relacionado.

A GERAÇÃO DO ÍNDICE DE FREQUÊNCIA, DO ÍNDICE DE GRAVIDADE E DO ÍNDICE DE CUSTO PARA CADA UMA DAS EMPRESAS SE FAZ DO SEGUINTE MODO:

a) Índice de Frequência

Indica a incidência da acidentalidade em cada empresa. Para esse índice são computadas as ocorrências acidentárias registradas por meio de CAT e os benefícios das espécies B91 e B93, sem registro de CAT, ou seja, aqueles que foram estabelecidos por nexos técnicos, inclusive por NTEP. Podem ocorrer casos de concessão de B92 e B94 sem a precedência de um B91 e sem a existência de CAT e, nestes casos, serão contabilizados como registros de acidentes ou doenças do trabalho.

O cálculo do índice de frequência é obtido da seguinte maneira:

Índice de frequência = número de acidentes registrados em cada empresa, mais os benefícios que entraram sem CAT vinculada, por nexo técnico/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

b) Índice de Gravidade

- Indica a gravidade das ocorrências acidentárias em cada empresa. Para esse índice são computados todos os casos de afastamento acidentário por mais de 15 dias, os casos de invalidez e morte acidentárias, de auxílio-doença acidentário e de auxílio-acidente. É atribuído peso diferente para cada tipo de afastamento em função da gravidade da ocorrência. Para morte o peso atribuído é de 0,50, para invalidez é 0,30, para auxílio-doença o peso é de 0,10 e para auxílio-acidente o peso é 0,10.

O cálculo do índice de gravidade é obtido da seguinte maneira:

Índice de gravidade = (número de benefícios auxílio doença por acidente (B91) x 0,1 + número de benefícios por invalidez (B92) x 0,3 + número de benefícios por morte (B93) x 0,5 + o número de benefícios auxílio-acidente (B94) x 0,1)/número médio de vínculos x 1.000 (mil).

c) Índice de custo

- Representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios. No caso do

auxílio- doença (B91), o custo é calculado pelo tempo de afastamento, em meses e fração de mês, do trabalhador. Nos casos de invalidez, parcial ou total, e morte, os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevida a partir da tábua completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para toda a população brasileira, considerando- se a média nacional única para ambos os sexos.

O cálculo do índice de custo é obtido da seguinte maneira:

Índice de custo = valor total de benefícios/valor total de remuneração paga pelo estabelecimento aos segurados x 1.000 (mil).

1.1.4 - Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa

- Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentuais de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices.
- Desse modo, a empresa com menor índice de frequência de acidentes e doenças do trabalho no setor, por exemplo, recebe o menor percentual e o estabelecimento com maior frequência acidentária recebe 100%. O percentual é calculado com os dados ordenados de forma ascendente.

O percentil de ordem para cada um desses índices para as empresas dessa Subclasse é dado pela fórmula abaixo:

$$\text{Percentil} = 100 \times (\text{Norden} - 1) / (n - 1)$$

Onde:

n = número de estabelecimentos na Subclasse;

Norden=posição do índice no ordenamento da empresa na Subclasse 140

- A partir dos percentuais de ordem é criado um índice composto, atribuindo ponderações aos percentuais de ordem de cada índice.
- O critério das ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência no índice composto.
- A frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a frequência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo.
- Desse modo, o custo que a acidentalidade representa faz parte do índice composto, mas sem se sobrepor à frequência e à gravidade. Entende-se que o elemento mais importante, preservado o equilíbrio atuarial, é dar peso ao custo social da acidentalidade.
- Assim, a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um benefício menor não pesará muito menos que a morte ou a invalidez de um trabalhador que recebe um salário de benefício maior.
- O índice composto calculado para cada empresa é multiplicado por 0,02 para a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse variar de 0 a 2. Os valores inferiores a 0,5 receberão o valor de 0,5 que é o menor fator acidentário.

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte:

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de custo}) \times 0,02$$

Exemplo:

- Desse modo, uma empresa que apresentar percentual de gravidade de 30, percentil de frequência 80 e percentil de custo 44, dentro do respectivo CNAE-Subclasse, terá o índice composto calculado do seguinte modo:

- $IC = (0,50 \times 30 + 0,35 \times 80 + 0,15 \times 44) \times 0,02 = 0,9920$

- O resultado obtido é o valor do FAP atribuído a essa empresa.

Supondo que essa CNAE-Subclasse apresente alíquota de contribuição de 2%, esta empresa teria a alíquota individualizada multiplicando-se o FAP pelo valor da alíquota, $2\% \times 0,9920$, resultando uma alíquota de 1,984%.

1.1.5 – Casos de Morte ou Invalidez Permanente

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores. **V. Itens 3 e 4, infra.**

1.1.6 - Periodicidade e Divulgação dos Resultados

- Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de dois anos imediatamente anteriores ao ano de processamento.
- Excepcionalmente, o primeiro processamento do FAP utilizará os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.
- Para as empresas constituídas após janeiro de 2007, o FAP será calculado no ano seguinte ao que completar dois anos de constituição

1.1.7 - Excepcionalidade para o Primeiro Ano do FAP

Excepcionalmente, no primeiro ano de aplicação do FAP, nos casos, exclusivamente, de aumento das alíquotas constantes nos incisos I a III do art. 202 do RPS, estas serão majoradas, observado o mínimo equivalente à alíquota de contribuição da sua área econômica, em, apenas, 75% da parte do índice apurado que exceder a um, e desta forma consistirá num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco décimos (1,75) e será aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento, a ser aplicado à respectiva alíquota.

1.1.8 - Taxa de rotatividade para a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP (Item incluído pela Resolução CNPS 1.309/2009 – DOU: 07.07.2009)

•Após a obtenção do índice do FAP, conforme metodologia definida no Anexo da Resolução MPS/CNPS N°- 1.308, de 27 de maio de 2009, não será concedida a bonificação para as empresas cuja taxa média de rotatividade for superior a setenta e cinco por cento.

Definição

A taxa média de rotatividade do CNPJ consiste na média aritmética resultante das taxas de rotatividade verificadas anualmente na empresa, considerando o período total de dois anos, sendo que a taxa de rotatividade anual é a razão entre o número de admissões ou de rescisões (considerando-se sempre o menor), sobre o número de vínculos na empresa no início de cada ano de apuração, excluídas as admissões que representarem apenas crescimento e as rescisões que representarem diminuição do número de trabalhadores do respectivo CNPJ.

Justificativa

A taxa média de rotatividade faz parte do modelo do FAP para evitar que as empresas que mantêm por mais tempo os seus trabalhadores sejam prejudicadas por assumirem toda a acidentalidade.

Fórmulas para o cálculo

O cálculo da taxa de rotatividade para cada ano é obtido da seguinte maneira:

•Taxa de rotatividade anual = mínimo (número de rescisões ocorridas no ano ou número de admissões ocorridas no ano)/número de vínculos no início do ano x 100 (cem)

•Em seguida, calcula-se a taxa média de rotatividade da seguinte maneira:

Taxa média de rotatividade = média das taxas de rotatividade anuais dos últimos dois anos

Aplicação da taxa média de rotatividade

•As empresas que apresentam taxa média de rotatividade acima de setenta e cinco por cento não poderão receber redução de alíquota do FAP, salvo se comprovarem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

V. Item 5, infra.

2. Valor do FAP – Disponibilização por Empresa

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS e acessados na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

O valor do FAP de todas as empresas, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

O FAP - Fator Acidentário de Prevenção, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu respectivo desempenho dentro da sua SubClasse da CNAE, bem como a legislação correlata e dúvidas frequentes foi disponibilizada a partir do sítio do Ministério da Previdência Social – MPS:

http://www2.dataprev.gov.br/pls/fap/pkg_cfc_acesso.pr_acessa_empresa

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

38

Edição VOE 09 09

3. Investimentos das Empresas em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho e os Casos de Morte ou Invalidez Permanente

A comprovação pela empresa dos investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, prevista no item 2.4 da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, intitulado Geração do Fator Acidentário de Prevenção por empresa, permitirá que o valor do FAP seja inferior a um, mesmo nos casos em que apresente casos de morte ou invalidez permanente.

4. Formulário Eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho"

O formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" **será disponibilizado pelo MPS até 31 de outubro de 2009**, e acessado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB, e conterá a síntese descritiva sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na NR 4;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período-base que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT.

O Demonstrativo deverá ser preenchido, impresso, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa o qual homologará o documento, em campo próprio.

A empresa completará o formulário com a informação do sindicato homologador e transmitirá o Demonstrativo para fins de processamento pela Previdência Social.

O formulário eletrônico deverá conter a identificação:

I - da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo, telefone e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

A transmissão do Demonstrativo deverá ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2009, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da RFB ou da Previdência Social.

Ao final do processo de requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado disponibilizado pelo MPS, mediante acesso restrito, com senha pessoal, o qual poderá ser acessado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.

Será encaminhada comunicação ao sindicato responsável pela homologação, para o devido acompanhamento.

5. Empresas com Taxa Média de Rotatividade Acima de 75%

As empresas que não recebam bonificação por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de 75%, poderão requerer a suspensão do impedimento à bonificação, conforme previsto nas Resoluções MPS/CNPS nº 1.308, de 2009, caso comprovem que tenham sido observadas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em caso de demissões voluntárias ou término de obra.

A comprovação será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, cujo processamento seguirá os trâmites estabelecidos no Item 4.

6. Competência para os Efeitos Tributários do FAP

De acordo com o Art. 5º do Decreto nº 6.042/2007, na redação dada pelo Decreto nº 6.577/2008, combinado com o § 6º do art. 202-A do Decreto nº 3.048/99, o FAP produzirá efeitos tributários a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua divulgação. Se considerarmos a divulgação dos percentis do FAP e sua disponibilização às Empresas, em setembro/2009, conforme determinação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 254/2009, publicada no DOU: 25.09.2009, a flexibilização das contribuições ocorrerá na competência janeiro de 2010.

Na competência janeiro de 2010, as empresas deverão primeiro rever seu enquadramento em relação à alíquota base normal do GILRAT, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 6.957/2009 ao Anexo V, do Decreto nº 3.048/99. A partir desse reenquadramento, proceder a flexibilização pelo FAP, para mais ou menos.

7. Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0

ANEXO I da Portaria Interministerial n° 254/2009

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

SubClasse da CNAE 2.0	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	88,20	85,58	81,29
0111302	71,63	73,44	72,97
0111303	11,03	11,20	11,57
0111399	64,86	66,87	93,36
0112101	89,13	91,08	98,93
0112102	-	-	-
0112199	11,03	11,20	11,57
0113000	86,59	87,39	78,27
0114800	72,64	75,45	72,90
0115600	74,25	72,77	62,04
0116401	11,03	11,20	11,57
0116402	11,03	11,20	11,57
0116403	36,42	39,50	26,22
0116499	67,67	69,01	98,59
0119901	61,64	62,64	53,05
0119902	11,03	11,20	11,57
0119903	58,48	60,83	44,06
0119904	11,03	11,20	11,57
0119905	63,25	65,86	33,00
0119906	77,06	80,68	41,58
0119907	50,17	50,77	43,33
0119908	11,03	11,20	11,57
0119909	11,03	11,20	11,57
0119999	30,11	32,06	30,05
0121101	47,42	51,37	77,80
0121102	35,88	39,03	27,43
0122900	54,66	54,53	49,30
0131800	76,79	77,20	65,06
0132600	46,88	43,73	56,47
0133401	11,03	11,20	11,57
0133402	66,26	63,45	78,07
0133403	45,94	46,95	54,06
0133404	67,94	71,97	97,99
0133405	65,39	62,51	86,05
0133406	11,03	11,20	11,57
0133407	92,49	93,29	95,17
0133408	62,84	65,53	69,55
0133409	11,03	11,20	11,57
0133410	48,56	48,42	71,03
0133411	11,03	11,20	11,57
0133499	53,72	53,52	62,78

0134200	73,11	73,57	79,75
0135100	88,33	90,27	74,38
0139301	11,03	11,20	11,57
0139302	99,60	99,66	91,28
0139303	97,59	98,19	86,79
0139304	72,10	36,42	76,66
0139305	74,51	78,60	98,39
0139306	95,17	94,84	73,44
0139399	86,18	79,95	54,66
0141501	36,89	37,63	29,04
0141502	61,44	64,12	90,61
0142300	59,76	62,11	60,50
0151201	79,28	79,88	81,22
0151202	74,04	74,78	81,82
0151203	97,72	98,26	52,31
0152101	88,60	90,74	61,10
0152102	57,61	54,46	42,59
0152103	78,20	77,87	68,14
0153901	11,03	11,20	11,57
0153902	93,56	95,10	99,13
0154700	74,65	74,92	71,43
0155501	86,85	85,65	82,16
0155502	80,62	80,55	69,22
0155503	57,41	60,16	53,19
0155504	51,04	53,79	46,95
0155505	71,16	72,30	68,75
0159801	11,03	11,20	11,57
0159802	98,73	98,93	90,07
0159803	-	-	-
0159804	11,03	11,20	11,57
0159899	42,45	45,14	64,25
0161001	60,23	59,09	51,44
0161002	92,76	75,25	63,85
0161003	72,70	73,98	59,56
0161099	71,09	72,97	68,34
0162801	54,80	58,62	29,18
0162802	-	-	-
0162803	92,89	84,71	63,04
0162899	88,67	90,01	84,71
0163600	62,44	63,72	55,94
0170900	-	-	-
0210101	68,61	68,81	54,80
0210102	72,77	76,79	52,85
0210103	86,38	86,92	80,01
0210104	81,96	81,02	63,25
0210105	45,74	48,02	25,89
0210106	70,76	69,75	53,25
0210107	85,38	87,12	86,45
0210108	62,24	60,90	75,86
0210109	33,80	35,88	44,67
0210199	86,25	87,32	91,95

0220901	80,95	84,37	68,01
0220902	33,13	30,38	26,56
0220903	11,03	11,20	11,57
0220904	11,03	11,20	11,57
0220905	98,12	98,59	78,34
0220906	66,47	70,42	34,94
0220999	92,15	92,89	99,40
0230600	69,55	69,68	71,09
0311601	96,31	96,71	82,29
0311602	77,60	78,74	69,82
0311603	11,03	11,20	11,57
0311604	56,14	48,96	92,96
0312401	11,03	11,20	11,57
0312402	-	-	-
0312403	-	-	-
0312404	11,03	11,20	11,57
0321301	11,03	11,20	11,57
0321302	60,97	57,55	95,44
0321303	100,00	100,00	99,93
0321304	-	-	-
0321305	11,03	11,20	11,57
0321399	11,03	11,20	11,57
0322101	89,74	88,67	75,05
0322102	11,03	11,20	11,57
0322103	-	-	-
0322104	11,03	11,20	11,57
0322105	69,35	73,24	55,26
0322106	99,87	99,87	11,57
0322107	39,44	34,34	44,00
0322199	75,25	79,01	53,12
0500301	99,66	99,60	99,60
0500302	99,40	99,53	91,62
0600001	33,20	35,28	39,84
0600002	-	-	-
0600003	11,03	11,20	11,57
0710301	37,96	37,02	45,20
0710302	29,04	30,52	31,72
0721901	36,96	36,49	26,96
0721902	46,01	48,49	31,52
0722701	83,90	85,18	66,93
0722702	98,52	98,79	86,32
0723501	24,55	25,82	26,29
0723502	11,03	11,20	11,57
0724301	68,68	67,34	52,38
0724302	47,15	44,33	72,37
0725100	36,75	30,92	27,50
0729401	11,03	11,20	11,57
0729402	99,13	99,33	94,43
0729403	40,38	41,38	28,71
0729404	59,89	55,87	54,86
0729405	61,57	58,15	47,35

0810001	85,04	83,97	91,55
0810002	95,24	95,04	97,38
0810003	64,19	61,23	66,73
0810004	85,31	85,51	78,74
0810005	43,73	45,88	26,69
0810006	64,05	66,40	80,35
0810007	68,28	68,21	73,11
0810008	68,48	72,70	94,16
0810009	90,07	92,09	79,48
0810010	29,98	31,99	24,01
0810099	90,95	90,88	92,29
0891600	78,00	81,09	90,74
0892401	60,90	58,22	54,39
0892402	98,99	99,13	41,72
0892403	90,41	89,27	68,54
0893200	87,53	88,87	95,51
0899101	55,20	55,26	46,01
0899102	31,39	33,27	31,32
0899103	58,35	60,63	37,76
0899199	68,21	68,14	71,97
0910600	60,16	58,95	64,86
0990401	32,93	34,74	55,00
0990402	94,90	94,70	92,82
0990403	11,03	11,20	11,57
1011201	98,19	98,05	92,22
1011202	99,53	99,46	88,46
1011203	11,03	11,20	11,57
1011204	11,03	11,20	11,57
1011205	99,06	98,99	92,56
1012101	96,78	97,05	92,62
1012102	75,18	73,91	89,13
1012103	93,36	93,23	87,93
1012104	11,03	11,20	11,57
1013901	95,77	95,84	85,18
1013902	94,23	94,63	83,57
1020101	97,32	97,59	83,90
1020102	97,52	97,25	92,02
1031700	78,34	80,75	66,26
1032501	51,31	54,33	51,64
1032599	83,64	81,42	71,83
1033301	66,73	67,74	65,86
1033302	79,21	79,81	48,89
1041400	82,36	83,64	89,40
1042200	71,36	70,69	71,76
1043100	50,77	48,83	44,20
1051100	75,39	76,73	86,85
1052000	77,67	76,19	73,57
1053800	71,43	63,51	55,73
1061901	94,57	94,57	92,42
1061902	92,22	93,56	93,49
1062700	82,96	83,30	91,01

1063500	97,79	97,65	90,48
1064300	85,11	86,05	87,06
1065101	90,81	91,68	87,73
1065102	97,25	97,85	62,44
1065103	-	-	-
1066000	86,65	87,66	87,86
1069400	75,45	76,86	95,64
1071600	88,80	89,54	79,54
1072401	98,59	98,46	77,40
1072402	11,03	11,20	11,57
1081301	98,79	97,45	79,81
1081302	63,58	62,58	67,67
1082100	71,03	64,92	46,21
1091100	76,32	77,93	88,93
1092900	78,07	79,48	84,98
1093701	77,53	78,87	93,43
1093702	82,63	82,70	78,20
1094500	76,06	74,98	74,71
1095300	85,92	86,79	80,48
1096100	40,85	43,39	54,19
1099601	73,84	69,42	97,92
1099602	56,67	58,75	55,67
1099603	31,25	27,36	23,41
1099604	78,54	76,93	99,20
1099605	88,46	89,81	99,73
1099606	98,32	98,66	43,73
1099699	82,29	82,23	62,37
1111901	67,34	69,08	84,31
1111902	74,85	76,06	84,17
1112700	63,98	62,04	56,94
1113501	80,82	57,68	64,05
1113502	70,02	64,05	74,04
1121600	66,06	66,20	85,58
1122401	93,16	91,75	79,01
1122402	11,03	11,20	11,57
1122403	74,45	75,86	55,06
1122499	92,42	94,23	11,57
1210700	56,07	50,70	67,07
1220401	44,20	44,20	34,67
1220402	80,35	83,50	58,28
1220403	85,24	88,26	11,57
1220499	51,37	49,70	42,19
1311100	79,75	81,22	92,69
1312000	85,51	86,99	95,04
1313800	76,39	74,51	83,84
1314600	85,65	86,52	79,61
1321900	82,70	82,29	88,06
1322700	83,57	84,78	85,98
1323500	72,43	73,78	87,12
1330800	69,08	68,75	75,52
1340501	84,64	84,98	88,60

1340502	93,02	92,76	81,49
1340599	89,20	91,28	78,54
1351100	88,13	88,40	80,62
1352900	80,75	82,83	96,51
1353700	91,55	92,56	97,65
1354500	89,34	89,74	90,68
1359600	79,07	80,28	87,99
1411801	81,76	81,29	67,87
1411802	29,11	30,72	34,00
1412601	71,50	70,29	66,33
1412602	61,84	61,70	63,78
1412603	38,50	40,98	45,34
1413401	50,23	49,30	39,70
1413402	65,33	64,45	75,99
1413403	11,03	11,20	11,57
1414200	63,92	65,93	94,30
1421500	69,15	69,28	94,03
1422300	94,37	92,96	71,90
1510600	91,42	91,95	90,14
1521100	60,83	55,80	56,61
1529700	94,84	95,24	87,66
1531901	62,91	62,78	59,62
1531902	51,11	51,91	60,70
1532700	61,10	60,97	82,90
1533500	52,18	52,05	57,28
1539400	80,21	77,33	77,93
1540800	65,19	66,00	98,12
1610201	98,39	98,32	98,26
1610202	96,58	97,12	93,23
1621800	97,65	97,99	97,12
1622601	69,28	73,17	42,92
1622602	99,20	99,40	98,86
1622699	98,46	98,39	81,02
1623400	94,77	95,51	93,96
1629301	96,71	96,91	96,38
1629302	26,43	27,77	11,57
1710900	68,81	68,95	75,32
1721400	83,17	81,96	75,59
1722200	97,18	97,18	82,36
1731100	81,15	82,36	79,07
1732000	73,37	72,03	76,79
1733800	91,88	92,62	95,77
1741901	62,31	64,65	49,97
1741902	77,46	77,40	72,84
1742701	77,87	80,15	56,81
1742702	80,89	84,31	68,08
1742799	76,26	72,50	84,84
1749400	85,18	84,57	94,97
1811301	69,89	74,45	83,97
1811302	65,79	66,33	73,98
1812100	45,27	44,87	47,62

1813001	65,59	63,92	61,64
1813099	59,36	59,56	82,43
1821100	69,68	71,43	60,63
1822900	51,58	51,98	44,40
1830001	40,17	40,71	35,61
1830002	32,86	34,67	31,25
1830003	23,14	11,20	11,57
1910100	96,85	97,38	99,80
1921700	34,47	33,67	28,03
1922501	11,03	11,20	11,57
1922502	69,42	71,90	56,27
1922599	30,45	32,39	38,36
1931400	87,32	87,59	79,34
1932200	59,02	52,58	46,14
2011800	58,55	62,71	84,44
2012600	37,63	36,69	39,37
2013400	66,20	64,86	66,40
2014200	34,54	34,07	35,75
2019301	31,92	33,53	29,11
2019399	61,70	62,44	87,39
2021500	36,62	34,61	51,04
2022300	33,40	32,93	37,29
2029100	57,01	54,73	48,36
2031200	46,61	45,07	39,17
2032100	64,72	65,59	39,97
2033900	33,47	32,86	38,30
2040100	84,04	83,10	83,03
2051700	43,80	40,11	28,30
2052500	49,90	54,12	97,45
2061400	54,86	56,00	55,33
2062200	67,07	67,87	73,51
2063100	71,56	71,83	68,68
2071100	54,33	53,39	60,36
2072000	84,31	86,59	70,56
2073800	79,61	81,15	56,00
2091600	64,45	65,73	80,89
2092401	87,99	77,26	97,05
2092402	44,27	46,55	29,51
2092403	95,10	93,02	54,33
2093200	52,45	52,31	37,49
2094100	34,61	29,85	26,63
2099101	49,50	43,53	43,06
2099199	57,88	57,41	69,42
2110600	53,05	50,03	36,02
2121101	51,71	50,23	38,83
2121102	57,48	57,28	95,57
2121103	30,38	32,33	49,56
2122000	44,13	42,86	62,64
2123800	11,03	11,20	11,57
2211100	95,84	95,57	97,52
2212900	83,23	83,17	94,23

2219600	89,00	89,67	93,16
2221800	89,07	89,40	78,14
2222600	90,54	90,54	84,04
2223400	86,52	85,38	72,03
2229301	84,44	84,24	86,99
2229302	84,98	84,91	76,86
2229303	77,00	76,32	50,10
2229399	82,23	82,63	89,47
2311700	78,47	77,73	73,64
2312500	81,49	83,03	63,65
2319200	78,74	76,53	61,44
2320600	66,93	66,26	67,27
2330301	95,44	95,91	92,09
2330302	97,38	97,32	92,89
2330303	58,15	59,49	38,43
2330304	80,28	83,37	45,14
2330305	95,51	95,31	97,32
2330399	94,10	94,30	95,10
2341900	74,78	73,71	69,95
2342701	90,88	91,15	83,70
2342702	94,30	95,17	93,70
2349401	85,85	83,77	86,12
2349499	92,02	91,55	95,37
2391501	95,98	96,38	84,24
2391502	91,01	93,43	89,67
2391503	96,11	96,18	89,87
2392300	84,78	84,17	68,41
2399101	80,15	78,81	61,90
2399199	79,81	77,00	83,17
2411300	96,04	96,31	88,80
2412100	83,10	80,08	64,79
2421100	31,79	33,47	28,44
2422901	37,56	37,36	59,69
2422902	35,41	36,62	42,86
2423701	70,09	63,78	75,45
2423702	51,24	50,10	59,96
2424501	68,88	63,98	47,02
2424502	90,14	89,34	90,27
2431800	94,63	93,49	90,21
2439300	82,09	82,76	60,97
2441501	61,97	61,03	82,83
2441502	68,75	71,36	84,37
2442300	48,36	45,41	42,72
2443100	11,03	11,20	11,57
2449101	78,27	81,76	95,91
2449102	11,03	11,20	11,57
2449103	73,04	63,65	74,85
2449199	94,03	94,16	96,11
2451200	98,86	98,52	88,67
2452100	94,50	93,70	88,20
2511000	93,96	93,96	80,55

2512800	88,26	88,93	91,75
2513600	91,08	90,41	88,26
2521700	98,05	97,72	93,83
2522500	87,19	88,80	77,46
2531401	95,04	94,50	96,18
2531402	90,61	90,61	63,38
2532201	90,74	90,34	91,88
2532202	87,46	83,70	58,42
2539000	91,82	92,29	82,76
2541100	77,40	78,14	77,33
2542000	92,69	92,42	88,40
2543800	68,14	68,08	69,01
2550101	84,84	79,54	94,10
2550102	89,54	83,90	76,39
2591800	74,18	75,65	90,95
2592601	85,78	85,98	89,20
2592602	86,72	87,19	89,00
2593400	93,29	94,10	81,09
2599301	53,39	56,54	57,61
2599399	87,93	87,79	82,03
2610800	84,24	82,90	78,60
2621300	49,63	49,16	44,80
2622100	64,52	62,31	54,59
2631100	69,82	66,73	64,19
2632900	78,40	79,14	59,42
2640000	93,70	93,09	75,79
2651500	40,98	41,11	32,93
2652300	42,72	42,52	38,50
2660400	58,89	58,69	46,41
2670101	46,55	47,15	42,52
2670102	96,98	94,97	74,98
2680900	98,93	99,06	88,33
2710401	87,59	86,38	40,58
2710402	70,42	70,09	50,64
2710403	82,76	81,89	60,76
2721000	88,53	87,06	93,56
2722801	84,71	84,04	86,18
2722802	11,03	11,20	11,57
2731700	58,01	57,61	41,99
2732500	76,19	73,37	58,48
2733300	84,57	83,57	72,23
2740601	78,67	76,39	97,59
2740602	74,38	75,52	77,67
2751100	83,37	81,35	70,36
2759701	99,93	99,93	99,87
2759799	81,09	82,16	71,16
2790201	89,81	90,07	96,04
2790202	67,47	67,54	74,92
2790299	57,68	59,02	65,33
2811900	62,04	58,82	34,54
2812700	67,20	68,61	89,54

2813500	77,80	78,94	58,15
2814301	70,36	70,62	59,83
2814302	49,09	46,34	85,31
2815101	43,33	45,74	83,43
2815102	79,34	80,62	79,28
2821601	88,93	85,92	75,25
2821602	94,16	89,47	57,88
2822401	66,40	67,27	85,51
2822402	88,40	87,99	61,17
2823200	84,91	84,84	87,53
2824101	53,32	48,69	34,27
2824102	59,29	54,59	45,54
2825900	48,49	51,04	34,47
2829101	40,58	54,26	96,65
2829199	79,01	78,67	76,93
2831300	81,89	73,64	52,72
2832100	91,95	93,16	55,40
2833000	92,09	92,02	67,81
2840200	74,71	72,37	63,31
2851800	35,48	35,48	44,60
2852600	78,81	77,46	57,81
2853400	78,60	79,61	76,73
2854200	70,22	71,09	80,08
2861500	72,50	70,56	50,57
2862300	76,93	77,06	77,53
2863100	62,78	65,26	49,90
2864000	81,29	81,69	92,76
2865800	79,68	76,46	83,77
2866600	83,43	80,48	45,00
2869100	89,87	88,73	72,10
2910701	91,28	90,21	74,78
2910702	11,03	11,20	11,57
2910703	82,56	80,95	49,63
2920401	89,60	82,09	48,49
2920402	49,70	50,50	49,36
2930101	97,99	97,92	87,79
2930102	95,91	94,77	78,81
2930103	93,63	91,21	89,81
2941700	83,77	82,03	76,26
2942500	80,01	78,34	92,35
2943300	82,43	78,47	68,48
2944100	89,40	88,33	81,56
2945000	77,73	78,00	84,91
2949201	73,64	73,11	54,93
2949299	87,39	85,85	81,62
2950600	67,61	71,56	80,68
3011301	97,12	96,85	87,19
3011302	96,38	96,78	79,41
3012100	86,45	87,26	84,64
3031800	99,46	98,86	87,59
3032600	92,29	94,03	98,79

3041500	56,00	51,24	40,31
3042300	64,39	67,67	53,79
3050400	-	-	-
3091100	80,48	70,49	65,66
3092000	76,46	77,60	74,65
3099700	71,76	65,46	62,58
3101200	95,37	95,64	91,42
3102100	85,98	86,85	81,35
3103900	90,68	92,35	76,32
3104700	80,08	80,21	72,43
3211601	57,75	56,34	67,14
3211602	41,52	42,79	75,12
3211603	11,03	11,20	11,57
3212400	46,95	49,36	35,28
3220500	93,76	92,49	96,58
3230200	95,71	95,37	87,26
3240001	11,03	11,20	11,57
3240002	11,03	11,20	11,57
3240003	11,03	11,20	11,57
3240099	68,54	69,55	84,78
3250701	62,51	61,84	69,75
3250702	90,01	85,04	63,18
3250703	52,58	50,64	38,23
3250704	44,80	46,88	33,40
3250705	68,95	71,29	64,45
3250706	39,57	39,97	41,05
3250707	54,39	50,37	49,77
3250708	11,03	11,20	11,57
3291400	89,27	89,00	83,23
3292201	11,03	11,20	11,57
3292202	75,52	76,66	81,15
3299001	11,03	11,20	11,57
3299002	69,48	69,89	46,08
3299003	39,50	42,12	29,44
3299004	97,05	82,96	64,32
3299005	76,73	78,20	47,82
3299099	73,71	75,59	94,50
3311200	96,18	96,51	97,85
3312101	11,03	11,20	11,57
3312102	46,21	45,61	46,55
3312103	27,57	28,77	28,57
3312104	75,65	75,92	35,14
3313901	75,92	71,16	56,14
3313902	11,03	11,20	11,57
3313999	60,43	62,98	64,99
3314701	22,54	23,00	23,61
3314702	50,57	53,05	48,76
3314703	11,03	11,20	11,57
3314704	81,02	84,44	67,00
3314705	56,27	51,71	25,96
3314706	84,17	84,10	76,06

3314707	63,11	63,58	45,94
3314708	63,38	60,23	50,77
3314709	54,46	58,08	45,67
3314710	78,87	76,59	66,13
3314711	74,92	72,90	73,24
3314712	75,86	79,75	39,57
3314713	93,43	89,13	37,89
3314714	65,73	67,81	78,00
3314715	52,38	51,31	42,32
3314716	89,67	91,48	11,57
3314717	34,88	38,03	35,88
3314718	64,92	68,54	90,34
3314719	98,26	92,69	77,26
3314720	58,75	61,30	41,65
3314721	75,12	71,70	73,71
3314722	89,94	91,82	11,57
3314799	87,66	87,73	83,37
3315500	63,65	60,30	38,90
3316301	75,59	62,91	43,19
3316302	11,03	11,20	11,57
3317101	86,99	90,68	98,46
3317102	25,55	27,16	24,95
3319800	87,12	89,87	71,23
3321000	59,15	57,88	58,35
3329501	67,87	67,07	86,52
3329599	77,26	80,89	47,28
3511500	36,82	36,82	54,12
3512300	55,87	56,87	67,94
3513100	22,94	22,47	23,14
3514000	58,95	58,42	75,72
3520401	27,30	28,44	34,21
3520402	42,99	38,90	24,88
3530100	11,03	11,20	11,57
3600601	61,37	60,03	68,81
3600602	11,03	11,20	11,57
3701100	60,30	65,66	93,02
3702900	96,24	96,24	94,63
3811400	96,91	96,65	96,78
3812200	48,02	50,57	40,51
3821100	99,80	99,80	99,66
3822000	72,37	72,84	61,30
3831901	87,26	88,13	61,77
3831999	69,01	70,15	64,59
3832700	97,85	98,12	99,26
3839401	11,03	11,20	11,57
3839499	91,75	92,82	73,31
3900500	53,12	56,07	90,41
4110700	71,23	72,57	67,40
4120400	95,64	96,45	94,77
4211101	97,45	97,79	89,34
4211102	99,26	99,20	99,53

4212000	94,43	94,90	70,89
4213800	86,32	88,06	81,69
4221901	73,57	74,71	74,11
4221902	91,21	91,42	94,57
4221903	84,51	85,71	90,54
4221904	76,53	76,12	79,95
4221905	80,55	79,41	89,74
4222701	98,66	98,73	85,24
4222702	79,14	82,56	56,41
4223500	96,45	96,58	76,59
4291000	88,06	87,53	81,89
4292801	79,41	80,42	74,18
4292802	65,12	64,99	70,29
4299501	50,37	52,85	45,47
4299599	93,09	93,76	91,68
4311801	74,31	77,53	70,76
4311802	86,79	86,12	73,17
4312600	81,22	81,49	68,88
4313400	86,05	87,86	89,94
4319300	50,70	53,12	52,11
4321500	69,95	72,10	86,72
4322301	73,44	74,18	62,11
4322302	61,23	61,37	77,60
4322303	75,79	70,82	77,87
4329101	59,83	62,17	57,08
4329102	11,03	11,20	11,57
4329103	61,30	61,50	91,82
4329104	65,06	65,39	58,69
4329105	69,62	73,84	62,31
4329199	68,41	69,62	85,04
4330401	85,45	86,72	90,81
4330402	86,92	90,14	98,32
4330403	68,01	69,82	58,55
4330404	84,10	84,64	91,15
4330405	69,75	74,31	72,17
4330499	92,56	93,36	97,79
4391600	96,51	96,98	93,29
4399101	83,70	83,43	73,84
4399102	91,48	91,62	79,88
4399103	93,83	94,37	96,24
4399104	72,17	70,02	67,20
4399105	87,73	88,46	98,52
4399199	84,37	83,84	66,53
4511101	39,10	39,64	50,91
4511102	36,28	35,68	56,20
4511103	42,25	41,85	37,16
4511104	56,74	54,66	70,49
4511105	97,92	97,52	78,47
4511106	32,73	34,41	27,63
4512901	47,62	44,74	53,39
4512902	83,03	86,32	48,83

4520001	71,29	70,76	72,50
4520002	60,56	63,04	70,22
4520003	52,05	41,92	44,13
4520004	60,63	63,18	28,24
4520005	64,99	66,80	97,25
4520006	82,03	85,78	64,92
4520007	71,70	69,48	72,57
4530701	45,00	46,08	53,86
4530702	44,60	46,01	42,45
4530703	57,08	57,95	61,03
4530704	39,24	32,26	27,10
4530705	60,50	59,89	58,75
4530706	35,08	38,30	24,82
4541201	46,28	48,76	40,11
4541202	46,75	49,03	39,24
4541203	52,11	52,78	62,91
4541204	72,03	75,79	59,36
4541205	58,22	56,20	85,45
4542101	11,03	11,20	11,57
4542102	11,03	11,20	11,57
4543900	34,74	37,76	25,69
4611700	66,53	68,34	64,65
4612500	50,10	51,11	35,48
4613300	60,36	61,44	90,88
4614100	40,51	40,64	40,78
4615000	38,30	35,08	30,45
4616800	31,46	31,12	35,81
4617600	67,81	68,41	73,78
4618401	11,03	11,20	11,57
4618402	42,79	45,34	24,35
4618403	93,90	95,44	51,17
4618499	43,39	43,19	40,24
4619200	40,44	41,25	53,99
4621400	90,48	89,94	81,42
4622200	83,50	84,51	74,51
4623101	77,33	66,67	57,55
4623102	61,90	64,52	45,27
4623103	44,74	40,85	24,75
4623104	55,13	55,94	42,79
4623105	71,83	61,77	51,37
4623106	64,32	66,53	48,09
4623107	11,03	11,20	11,57
4623108	82,16	85,11	65,79
4623109	67,54	70,22	57,01
4623199	76,59	78,27	71,70
4631100	70,56	71,63	75,92
4632001	72,90	74,58	80,28
4632002	73,31	75,18	62,98
4632003	81,35	79,34	57,14
4633801	62,37	63,31	92,49
4633802	64,25	63,85	60,23

4633803	11,03	11,20	11,57
4634601	81,69	82,43	87,32
4634602	58,28	60,56	42,25
4634603	65,86	71,76	91,21
4634699	45,81	48,16	40,04
4635401	85,71	86,45	79,14
4635402	91,68	90,95	84,51
4635403	74,58	76,26	74,45
4635499	75,99	75,32	86,59
4636201	55,60	54,80	63,45
4636202	51,91	52,25	48,22
4637101	57,95	57,81	76,46
4637102	49,83	52,18	59,49
4637103	45,67	47,95	39,64
4637104	60,76	60,43	52,45
4637105	51,78	51,51	61,23
4637106	50,97	55,00	93,76
4637107	39,64	39,84	36,22
4637199	73,17	73,31	65,93
4639701	56,20	57,21	68,28
4639702	55,94	58,35	56,07
4641901	36,49	35,81	70,42
4641902	31,12	27,50	98,73
4641903	48,29	47,42	86,65
4642701	30,72	30,78	31,92
4642702	55,80	59,36	49,50
4643501	41,65	42,99	30,11
4643502	30,58	32,53	30,72
4644301	43,86	43,59	46,61
4644302	45,47	47,75	83,30
4645101	34,34	33,33	29,91
4645102	38,36	38,63	27,23
4645103	26,89	28,24	30,25
4646001	49,36	49,09	38,70
4646002	43,66	44,06	45,61
4647801	43,93	43,06	65,73
4647802	38,83	40,58	38,97
4649401	43,53	45,20	40,17
4649402	38,03	37,16	30,52
4649403	45,34	46,28	41,31
4649404	50,30	49,90	65,46
4649405	54,12	49,43	39,10
4649406	35,21	38,50	33,60
4649407	29,85	29,11	36,55
4649408	55,00	54,06	41,25
4649409	43,26	37,83	65,59
4649410	31,59	33,40	25,82
4649499	47,02	48,29	61,84
4651601	28,24	29,04	25,62
4651602	11,03	11,20	11,57
4652400	33,33	33,80	28,97

4661300	54,73	55,67	55,53
4662100	55,33	58,89	69,62
4663000	52,85	51,17	43,80
4664800	24,82	25,35	24,08
4665600	50,44	44,94	39,50
4669901	59,22	61,57	28,91
4669999	42,19	41,65	36,82
4671100	90,34	89,60	96,85
4672900	55,73	56,67	56,87
4673700	44,33	47,48	82,49
4674500	66,80	68,68	48,29
4679601	37,89	40,31	34,88
4679602	83,30	85,24	96,45
4679603	90,21	91,01	94,84
4679604	62,64	65,12	53,72
4679699	54,06	54,93	50,23
4681801	36,35	34,88	29,85
4681802	63,04	64,59	80,75
4681803	81,42	79,21	99,06
4681804	57,14	59,96	70,09
4681805	34,21	36,15	30,85
4682600	96,65	96,04	85,71
4683400	49,43	49,56	52,18
4684201	54,53	54,86	44,33
4684202	91,62	93,83	97,72
4684299	39,77	40,78	32,60
4685100	73,78	74,85	57,34
4686901	47,48	50,17	43,93
4686902	67,74	67,14	54,26
4687701	87,86	88,60	96,91
4687702	72,84	74,65	48,96
4687703	95,57	95,98	83,50
4689301	62,11	62,24	77,13
4689302	51,84	52,72	67,34
4689399	55,26	56,94	60,30
4691500	57,81	56,27	80,82
4692300	51,44	54,39	34,81
4693100	55,53	56,47	60,43
4711301	78,94	79,28	76,19
4711302	66,13	67,40	71,29
4712100	48,16	47,08	59,02
4713001	70,15	68,48	73,91
4713002	39,70	41,18	32,53
4713003	50,91	49,63	37,69
4721101	48,96	48,22	54,46
4721102	47,95	48,09	72,70
4721103	59,49	57,01	62,84
4721104	42,32	42,92	47,15
4722901	79,48	80,01	63,58
4722902	53,86	57,48	66,60
4723700	70,69	73,04	89,27

4724500	56,87	59,76	80,95
4729601	27,90	29,18	41,85
4729699	52,52	53,19	58,62
4731800	45,88	46,41	68,61
4732600	58,82	57,14	56,54
4741500	46,14	45,81	84,10
4742300	57,34	57,34	50,30
4743100	77,93	78,54	95,24
4744001	57,21	58,55	70,69
4744002	79,95	81,82	88,13
4744003	46,41	45,94	85,11
4744004	93,23	95,71	98,99
4744005	61,17	61,64	75,65
4744099	58,62	59,29	78,94
4751200	34,67	35,55	31,39
4752100	31,99	31,05	32,46
4753900	57,28	58,28	67,54
4754701	39,84	40,17	69,35
4754702	25,29	23,54	33,87
4754703	28,57	29,44	30,92
4755501	32,06	32,80	65,53
4755502	35,95	36,28	48,02
4755503	42,12	41,45	32,39
4756300	37,76	37,42	27,70
4757100	36,02	33,60	39,91
4759801	47,82	43,80	41,38
4759899	37,09	36,75	37,96
4761001	30,92	29,64	33,33
4761002	32,13	33,00	26,76
4761003	37,49	37,69	41,52
4762800	26,09	27,57	25,35
4763601	38,97	38,36	32,26
4763602	31,86	31,19	28,10
4763603	26,22	23,88	28,64
4763604	24,41	25,49	25,22
4763605	39,03	41,58	31,79
4771701	39,37	39,57	41,45
4771702	41,45	42,59	43,39
4771703	28,37	26,63	25,08
4771704	51,17	52,45	45,41
4772500	29,71	30,58	37,02
4773300	25,75	27,30	29,58
4774100	34,41	35,01	41,78
4781400	40,24	40,38	47,69
4782201	35,61	35,61	48,42
4782202	30,18	29,31	35,01
4783101	25,96	25,69	26,02
4783102	11,03	11,20	11,57
4784900	88,87	89,07	94,90
4785701	48,22	50,84	36,15
4785799	54,19	57,75	93,09

4789001	28,10	27,43	30,65
4789002	63,72	65,06	64,12
4789003	24,61	11,20	11,57
4789004	47,55	47,69	95,84
4789005	60,03	59,42	43,86
4789006	11,03	11,20	11,57
4789007	34,27	36,35	46,28
4789008	29,38	30,32	30,18
4789009	11,03	11,20	11,57
4789099	52,72	53,72	53,66
4911600	50,64	51,64	91,48
4912401	94,97	96,11	55,47
4912402	72,23	69,35	72,30
4912403	73,98	75,72	66,80
4921301	80,42	81,62	93,63
4921302	81,62	83,23	90,01
4922101	76,86	78,40	91,08
4922102	79,54	80,82	94,70
4922103	99,33	99,26	98,66
4923001	48,83	48,89	47,95
4923002	41,05	42,05	59,09
4924800	56,61	59,83	78,40
4929901	53,52	52,38	66,06
4929902	62,17	63,25	78,87
4929903	83,97	67,61	50,97
4929904	49,56	46,14	72,64
4929999	11,03	11,20	11,57
4930201	80,68	82,49	97,18
4930202	83,84	85,31	89,60
4930203	70,89	74,04	95,98
4930204	46,08	46,21	74,31
4940000	29,64	31,66	25,42
4950700	92,62	94,43	98,05
5011401	69,22	68,88	58,89
5011402	11,03	11,20	11,57
5012201	70,62	72,23	45,74
5012202	11,03	11,20	11,57
5021101	77,20	72,64	67,74
5021102	91,15	90,81	71,56
5022001	32,33	33,87	80,42
5022002	38,90	41,52	66,87
5030101	74,11	67,47	71,63
5030102	11,03	11,20	11,57
5091201	82,90	86,25	74,25
5091202	71,97	74,11	72,77
5099801	11,03	11,20	11,57
5099899	11,03	11,20	11,57
5111100	49,97	48,36	57,41
5112901	29,78	30,85	57,75
5112999	40,91	39,10	27,30
5120000	36,08	39,17	33,47

5130700	11,03	11,20	11,57
5211701	73,51	74,25	79,68
5211702	58,69	57,08	32,80
5211799	66,00	66,93	76,12
5212500	92,96	92,15	85,78
5221400	67,27	67,00	59,89
5222200	66,60	63,38	58,22
5223100	53,66	55,06	67,61
5229001	37,36	28,50	25,75
5229002	70,49	67,20	40,85
5229099	64,65	66,06	69,08
5231101	31,32	33,20	40,98
5231102	73,91	75,12	82,96
5232000	52,92	53,59	51,51
5239700	58,42	60,36	66,47
5240101	41,38	39,70	34,74
5240199	65,93	66,60	71,50
5250801	28,84	29,91	38,10
5250802	37,16	38,10	33,80
5250803	34,94	35,35	29,64
5250804	66,67	67,94	77,00
5250805	75,05	68,01	52,65
5310501	92,35	90,48	85,85
5310502	29,31	24,48	29,78
5320201	72,30	75,39	96,31
5320202	92,82	91,88	77,06
5510801	54,26	53,99	69,28
5510802	52,25	53,92	55,13
5510803	47,75	47,22	59,29
5590601	67,00	70,89	75,39
5590602	11,03	11,20	11,57
5590603	53,19	48,56	80,15
5590699	59,09	53,45	51,91
5611201	48,69	47,62	68,21
5611202	49,03	49,97	48,69
5611203	41,78	43,13	53,92
5612100	87,79	88,53	79,21
5620101	86,12	86,65	85,92
5620102	61,77	60,70	58,95
5620103	87,06	87,93	84,57
5620104	55,40	53,66	44,74
5811500	59,62	59,69	47,48
5812300	59,69	59,62	81,76
5813100	44,00	41,99	31,05
5819100	25,35	26,49	11,57
5821200	43,59	41,72	47,89
5822100	48,63	46,68	48,63
5823900	44,53	43,66	39,77
5829800	63,51	62,37	60,90
5911101	23,54	24,35	32,66
5911102	40,64	43,26	46,81

5911199	25,42	26,69	27,57
5912001	11,03	11,20	11,57
5912002	65,26	69,22	31,19
5912099	23,94	25,08	27,03
5913800	11,03	11,20	11,57
5914600	45,41	47,35	62,17
5920100	31,52	38,83	89,07
6010100	27,43	27,90	33,07
6021700	36,69	36,96	50,50
6022501	41,31	38,56	33,67
6022502	90,27	92,22	63,51
6110801	44,94	45,67	47,75
6110802	47,22	38,70	31,12
6110803	33,87	35,95	42,39
6110899	42,92	42,45	28,37
6120501	48,09	47,02	41,92
6120502	38,63	35,14	28,17
6120599	30,52	29,78	24,41
6130200	23,68	24,61	23,81
6141800	60,09	59,22	52,58
6142600	23,47	24,28	11,57
6143400	72,57	74,38	62,51
6190601	61,03	61,97	37,42
6190602	11,03	11,20	11,57
6190699	63,18	62,84	59,15
6201500	26,63	26,76	27,97
6202300	28,71	29,71	29,38
6203100	25,08	25,75	36,75
6204000	37,02	38,77	44,94
6209100	39,30	40,04	54,73
6311900	38,10	38,97	64,39
6319400	22,27	22,67	23,27
6391700	35,75	35,21	32,13
6399200	41,18	42,72	32,19
6410700	11,03	11,20	11,57
6421200	42,66	43,93	82,56
6422100	76,12	75,99	83,10
6423900	49,77	53,25	82,23
6424701	22,47	22,94	27,36
6424702	11,03	11,20	11,57
6424703	27,23	27,83	42,66
6424704	27,70	28,37	38,56
6431000	22,40	22,87	23,68
6432800	22,67	23,21	23,47
6433600	22,74	22,74	23,21
6434400	22,60	23,14	38,63
6435201	11,03	11,20	11,57
6435202	22,13	22,54	23,54
6435203	11,03	11,20	11,57
6436100	28,50	28,84	28,50
6437900	11,03	11,20	11,57

6440900	24,68	23,27	23,34
6450600	66,87	69,15	65,12
6461100	26,76	11,20	11,57
6462000	45,07	44,40	37,63
6463800	48,76	45,47	36,62
6470101	11,03	11,20	11,57
6470102	-	-	-
6470103	-	-	-
6491300	26,49	25,96	26,43
6492100	44,06	40,51	30,78
6493000	36,22	36,89	46,48
6499901	11,03	11,20	11,57
6499902	11,03	11,20	11,57
6499903	11,03	11,20	11,57
6499904	11,03	11,20	11,57
6499905	32,60	34,00	26,49
6499999	29,91	30,45	34,34
6511101	24,88	24,41	40,44
6511102	50,50	52,98	50,37
6512000	37,42	38,16	46,88
6520100	32,80	31,92	33,27
6530800	37,83	29,58	37,09
6541300	28,77	28,10	49,16
6542100	32,66	30,99	36,69
6550200	38,16	37,09	38,03
6611801	23,00	23,61	23,74
6611802	11,03	11,20	11,57
6611803	11,03	11,20	11,57
6611804	11,03	11,20	11,57
6612601	23,34	23,34	24,55
6612602	27,77	26,89	26,83
6612603	27,10	28,30	26,16
6612604	11,03	11,20	11,57
6612605	11,03	11,20	11,57
6613400	44,40	45,27	88,53
6619301	11,03	11,20	11,57
6619302	37,29	36,02	35,55
6619303	11,03	11,20	11,57
6619304	11,03	11,20	11,57
6619305	11,03	11,20	11,57
6619399	34,07	35,41	37,83
6621501	24,01	23,68	24,48
6621502	11,03	11,20	11,57
6622300	25,82	25,89	34,41
6629100	31,19	31,86	64,72
6630400	31,05	30,65	25,29
6810201	55,67	56,14	50,84
6810202	41,11	41,05	56,34
6821801	32,46	32,66	47,22
6821802	36,55	37,22	49,43
6822600	42,59	41,31	53,45

6911701	25,89	26,43	34,14
6911702	22,87	23,41	25,55
6911703	25,69	24,68	25,15
6912500	25,62	26,36	30,38
6920601	28,44	28,97	37,56
6920602	22,80	23,07	25,49
7020400	37,69	39,24	33,53
7111100	36,15	37,56	52,52
7112000	54,93	55,47	57,68
7119701	33,94	32,73	35,08
7119702	41,92	42,19	36,42
7119703	41,25	43,86	60,09
7119704	24,95	11,20	11,57
7119799	56,94	56,41	60,83
7120100	31,66	30,11	29,98
7210000	33,67	33,13	46,75
7220700	24,75	25,29	58,82
7311400	26,16	26,96	31,86
7312200	53,92	55,13	65,19
7319001	11,03	11,20	11,57
7319002	42,05	40,44	51,58
7319003	29,44	31,25	51,24
7319004	29,18	28,71	33,13
7319099	54,59	55,33	61,57
7320300	42,86	41,78	50,70
7410201	76,66	80,35	51,71
7410202	81,82	85,45	82,63
7420001	47,69	50,30	55,60
7420002	11,03	11,20	11,57
7420003	49,16	51,58	61,97
7420004	29,51	31,39	62,24
7420005	45,54	47,82	70,15
7490101	59,96	60,76	61,37
7490102	68,08	72,17	86,38
7490103	38,77	39,37	28,84
7490104	49,30	49,23	66,00
7490105	67,40	71,50	35,68
7490199	39,17	39,44	52,05
7500100	43,46	44,47	58,01
7711000	39,91	40,24	49,09
7719501	42,39	45,00	28,77
7719502	11,03	11,20	11,57
7719599	94,70	95,77	70,02
7721700	44,47	46,81	30,58
7722500	35,81	37,29	43,46
7723300	47,35	49,83	77,20
7729201	75,32	68,28	73,37
7729202	74,98	70,96	66,67
7729203	11,03	11,20	11,57
7729299	85,58	89,20	86,25
7731400	93,49	93,90	95,31

7732201	75,72	78,07	88,73
7732202	65,66	64,32	43,66
7733100	30,99	31,52	43,53
7739001	30,05	11,20	11,57
7739002	63,45	66,13	98,19
7739003	82,49	79,68	69,89
7739099	63,78	65,79	91,35
7740300	23,27	24,01	24,61
7810800	63,31	63,11	69,48
7820500	63,85	64,25	75,18
7830200	52,31	52,92	60,16
7911200	30,78	31,46	36,49
7912100	11,03	11,20	11,57
7990200	22,33	22,80	23,88
8011101	56,81	58,48	81,96
8011102	11,03	11,20	11,57
8012900	81,56	81,56	95,71
8020000	88,73	87,46	96,98
8030700	44,67	44,00	46,34
8111700	53,99	55,20	61,70
8112500	35,68	36,55	62,71
8121400	70,29	71,03	80,21
8122200	77,13	79,07	76,53
8129000	70,96	69,95	55,87
8130300	72,97	73,51	61,50
8211300	46,81	47,28	59,76
8219901	27,16	26,56	29,24
8219999	51,51	52,11	42,05
8220200	62,58	61,10	60,03
8230001	38,56	39,91	71,36
8230002	32,39	27,10	27,83
8291100	35,35	36,22	36,96
8292000	65,53	64,79	51,98
8299701	89,47	88,20	69,68
8299702	23,07	23,74	23,94
8299703	11,03	11,20	11,57
8299704	41,85	44,53	26,36
8299705	11,03	11,20	11,57
8299706	38,43	40,91	32,33
8299707	11,03	11,20	11,57
8299799	53,59	54,19	70,96
8411600	33,07	34,21	51,84
8412400	26,29	26,09	35,35
8413200	47,89	50,44	50,03
8421300	11,03	11,20	11,57
8422100	37,22	32,46	26,09
8423000	24,14	25,42	43,59
8424800	62,98	61,17	70,82
8425600	11,03	11,20	11,57
8430200	29,24	30,18	31,66
8511200	41,72	42,32	50,17

8512100	26,56	27,03	36,28
8513900	27,36	27,97	36,08
8520100	24,35	24,82	32,73
8531700	25,49	26,02	31,99
8532500	30,25	29,24	39,44
8533300	25,02	26,22	40,91
8541400	25,22	26,16	30,32
8542200	11,03	11,20	11,57
8550301	11,03	11,20	11,57
8550302	50,84	44,60	34,61
8591100	32,26	31,72	44,47
8592901	28,03	23,94	24,28
8592902	11,03	11,20	11,57
8592903	23,61	24,55	43,13
8592999	11,03	11,20	11,57
8593700	24,08	24,75	47,42
8599601	30,85	28,57	34,07
8599602	73,24	77,67	96,71
8599603	26,02	26,29	43,26
8599604	27,03	27,23	53,52
8599605	24,48	25,62	33,74
8599699	31,72	31,32	49,23
8610101	59,42	55,60	64,52
8610102	51,64	48,63	49,70
8621601	52,65	55,73	94,37
8621602	11,03	11,20	11,57
8622400	56,47	53,86	60,56
8630501	28,97	30,25	40,71
8630502	34,00	34,54	54,53
8630503	30,32	29,98	39,30
8630504	27,50	27,63	32,86
8630505	-	-	-
8630506	27,83	28,91	25,02
8630507	53,45	56,74	39,03
8630599	32,53	31,79	40,64
8640201	38,23	35,75	44,87
8640202	40,31	39,77	56,67
8640203	52,98	46,75	69,15
8640204	11,03	11,20	11,57
8640205	33,60	34,14	53,59
8640206	41,58	44,27	55,20
8640207	26,83	28,17	52,78
8640208	95,31	91,35	100,00
8640209	30,65	32,60	53,32
8640210	32,19	32,13	88,87
8640211	68,34	72,43	29,71
8640212	25,15	25,22	29,31
8640213	11,03	11,20	11,57
8640214	11,03	11,20	11,57
8640299	40,04	38,23	57,48
8650001	26,96	24,21	38,16

8650002	70,82	75,05	55,80
8650003	33,53	32,19	31,59
8650004	28,91	28,64	33,94
8650005	11,03	11,20	11,57
8650006	27,97	24,08	27,77
8650007	11,03	11,20	11,57
8650099	34,81	34,27	67,47
8660700	40,11	37,49	37,36
8690901	35,01	34,47	42,12
8690902	-	-	-
8690999	38,70	37,89	47,55
8711501	40,71	43,33	41,18
8711502	56,41	58,01	82,70
8711503	11,03	11,20	11,57
8711504	41,99	44,67	45,81
8711505	47,08	49,50	27,90
8712300	66,33	65,33	48,16
8720401	11,03	11,20	11,57
8720499	45,61	47,89	63,98
8730101	60,70	59,15	59,22
8730102	35,14	38,43	46,68
8730199	52,78	51,78	78,67
8800600	46,68	44,13	37,22
9001901	11,03	11,20	11,57
9001902	39,97	34,81	40,38
9001903	48,42	50,97	32,06
9001904	11,03	11,20	11,57
9001905	99,73	99,73	99,46
9001906	26,36	27,70	24,21
9001999	33,00	33,94	52,92
9002701	11,03	11,20	11,57
9002702	11,03	11,20	11,57
9003500	50,03	52,52	49,83
9101500	35,28	31,59	38,77
9102301	27,63	23,81	24,68
9102302	23,74	24,88	11,57
9103100	48,89	46,61	82,09
9200301	28,17	26,83	41,11
9200302	53,25	52,65	35,95
9200399	11,03	11,20	11,57
9311500	43,19	39,30	45,07
9312300	55,47	56,61	73,04
9313100	29,58	30,05	48,56
9319101	61,50	64,19	85,38
9319199	65,46	64,39	63,11
9321200	56,34	55,53	87,46
9329801	28,30	29,38	35,41
9329802	58,08	60,50	36,89
9329803	11,03	11,20	11,57
9329804	55,06	56,81	66,20
9329899	43,06	42,25	74,58

9411100	46,34	42,39	51,11
9412000	71,90	70,36	85,65
9420100	64,79	64,72	70,62
9430800	45,14	44,80	65,39
9491000	42,52	42,66	57,95
9492800	24,21	25,55	50,44
9493600	34,14	36,08	51,31
9499500	44,87	43,46	42,99
9511800	33,74	34,94	58,08
9512600	57,55	53,32	52,25
9521500	64,12	66,47	92,15
9529101	11,03	11,20	11,57
9529102	82,83	86,18	68,95
9529103	11,03	11,20	11,57
9529104	91,35	93,63	56,74
9529105	64,59	60,09	36,35
9529106	45,20	47,55	27,16
9529199	51,98	51,44	49,03
9601701	78,14	77,13	77,73
9601702	11,03	11,20	11,57
9601703	79,88	77,80	63,92
9602501	33,27	33,74	44,53
9602502	26,69	28,03	26,89
9603301	53,79	55,40	57,21
9603302	59,56	61,90	65,26
9603303	56,54	51,84	63,72
9603304	35,55	33,07	35,21
9603305	43,13	45,54	31,46
9603399	62,71	65,19	83,64
9609201	23,21	23,47	33,20
9609202	67,14	71,23	93,90
9609203	23,88	25,02	44,27
9609204	11,03	11,20	11,57
9609299	46,48	46,48	51,78
9700500	40,78	37,96	30,99
9900800	23,81	24,95	24,14

Convenção

- Não foram encontradas empresas nessas SubClasses no período de 2007 a 2008.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Lei nº10.666/2003; Decreto nº6.042/2007; Decreto nº6.957/2009; Resoluções CNPS nºs 1308 e 1.309/2009.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Retenção Previdenciária – Compensação pela Empresa Contratada - Condições

Quais as condições exigíveis pela fiscalização para que a Empresa contratada efetive a compensação dos valores retidos? É obrigatória a apresentação do documento de arrecadação da retenção pela Empresa contratante?

De acordo com o Art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 900/2008, a empresa prestadora de serviços que sofreu retenção no ato da quitação da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, poderá compensar o valor retido quando do recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive as devidas em decorrência do décimo terceiro salário, desde que a retenção esteja:

- declarada em GFIP na competência da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços; e
- destacada na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços ou que a contratante tenha efetuado o recolhimento desse valor.

Assim, para a compensação da retenção, são suficientes a declaração da retenção na GFIP e o seu destaque no documento fiscal. Caso a retenção procedida pela contratante não tenha sido destacada pela contratada, só caberá compensação da retenção, mediante a comprovação do recolhimento feito pela contratante.

Fundamentação Legal: Citada no texto.

Retenção Previdenciária – Recolhimento pela Contratante de Valor Retido a Maior – Pedido de Restituição

Nos casos de retenção feita a maior pela Empresa contratante de serviços, quem poderá fazer o pedido de restituição?

Na hipótese de a empresa contratante efetuar recolhimento de valor retido em duplicidade ou a maior, o pedido de restituição poderá ser apresentado pela empresa contratada ou pela empresa contratante.

Quando se tratar de pedido feito pela empresa contratante, esta deverá apresentar:

I - autorização expressa de responsável legal pela empresa contratada com poderes específicos para requerer e receber a restituição, em que conste a competência em que houve recolhimento em duplicidade ou de valor a maior;

II - declaração firmada pelo outorgante, sob as penas da lei, de que não compensou e nem foi restituído dos valores requeridos pela outorgada.

A restituição de que trata esta Seção será requerida pelo sujeito passivo por meio do programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante a apresentação do formulário Pedido de Restituição de Retenção Relativa a Contribuição Previdenciária constante do Anexo IV da IN RFB 900/2008, ao qual deverão ser anexados documentos comprobatórios do direito creditório.

Fundamentação Legal: Arts. 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 900/2008.

TRABALHO

Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade e Quantidade

Todos os estabelecimentos são obrigados a contratar aprendizes? Qual a quantidade de aprendizes por estabelecimento?

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

De acordo com o Art. 2º da Instrução Normativa SIT nº 75/2009, os estabelecimentos de qualquer natureza, que tenham pelo menos 7 (sete) empregados, são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual legalmente exigido.

Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

O cálculo do número de aprendizes a serem contratados terá por base o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de 18 (dezoito) anos, excluindo-se:

- I - as funções que, em virtude de lei, exijam formação profissional de nível técnico ou superior;
- II - as funções caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do art. 62 e § 2º do art. 224, ambos da CLT;
- III - os trabalhadores contratados sob o regime de trabalho temporário instituído pelo Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973; e
- IV - os aprendizes já contratados.

As atividades executadas por terceiros, desde que legais, serão consideradas na análise do quadro de pessoal da prestadora de serviços.

Estão dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos da lei:

I - as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

II - entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional e contrate aprendizes nos termos do art. 431, da CLT.

Caso as microempresas e empresas de pequeno porte optem pela contratação de aprendizes, deverão observar o limite máximo de 15% estabelecido no art. 429, da CLT.

Fundamentação Legal: Art. 429 da CLT e Art. 2º da Instrução Normativa SIT nº 75/2009.